

Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2026

OBJETO: “Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços Continuados de Gerenciamento Operacional, Transporte Intermunicipal de Resíduos Sólidos Domiciliares (Lixo Domiciliar Classe II), com o fornecimento, em regime de dedicação permanente e exclusiva na Área de Transbordo Municipal, de caçambas estacionárias do tipo Roll-on/Roll-off com capacidade volumétrica nominal de 25 m³=(vinte e cinco metros cúbicos) equipadas com sistema de cobertura por lona ou tela integrada. A entrega dos resíduos sólidos será em Aterro Sanitário devidamente licenciado pela CETESB”

Os interessados poderão examinar, gratuitamente, o edital e seus anexos, a partir de **07 de julho de 2026**, nos dias úteis, no horário das 8 às 10 horas e das 13 às 15 horas, no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Bocaina, sito à Rua 7 de Setembro nº 177 - BAIRRO: Centro - CEP: 17240-049, Bocaina-Estado de São Paulo, ou através de “download” junto a “home page” desta Prefeitura, na Internet, no endereço de acesso <http://bocaina.sp.gov.br/licitacao/>. Os envelopes contendo proposta e documentos serão recebidos no endereço acima citado, para fazer o protocolo, **no dia 29 de julho de 2026**, até as **08:30 horas**, iniciando a sua abertura às **9 horas**.

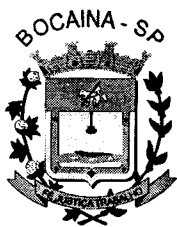
Optando o licitante em não credenciar representante para os atos presenciais, a declaração de que cumpre os requisitos de habilitação, a declaração de ME/EPP (se for o caso), deverão ser apresentados em envelope a parte devidamente identificado ou avulsos e os envelopes documentação e proposta, poderão ser entregues no protocolo, até o dia e horário aprazados no presente edital.

A licitante interessada **PODERÁ** realizar **visita técnica prévia**. As visitas deverão ser agendadas com antecedência no horário de expediente das 8 às 10 e das 13 às 16 horas, com a Diretora de Agricultura e Meio Ambiente, através do telefone: 14.3666.80.00 ou no próprio setor localizado na Rua Tiradentes nº 271 - BAIRRO: Centro - Bocaina-SP, sendo acompanhada pelo Diretor ou funcionário qualificado da Prefeitura.

Bocaina, 03 de julho de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA

Caio Augusto Crepaldi
Prefeito Municipal de Bocaina



Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

PROTOCOLO DE RETIRADA DE EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2026

OBJETO: “Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços Continuados de Gerenciamento Operacional, Transporte Intermunicipal de Resíduos Sólidos Domiciliares (Lixo Domiciliar Classe II), com o fornecimento, em regime de dedicação permanente e exclusiva na Área de Transbordo Municipal, de caçambas estacionárias do tipo Roll-on/Roll-off com capacidade volumétrica nominal de 25 m³=(vinte e cinco metros cúbicos) equipadas com sistema de cobertura por lona ou tela integrada. A entrega dos resíduos sólidos será em Aterro Sanitário devidamente licenciado pela CETESB.”

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre a Prefeitura Municipal de Bocaina-SP e essa empresa, solicito de Vossa Senhoria preencher o presente **PROTOCOLO DE RETIRADA DE EDITAL** e remeter ao Departamento de Licitação no e-mail: licitacao@bocaina.sp.gov.br

A não remessa do PROTOCOLO exime ao Departamento da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____ Nº _____

Bairro: _____ Cidade: _____

Estado: _____ CEP: _____

Telefone: (____) _____ e-mail: _____

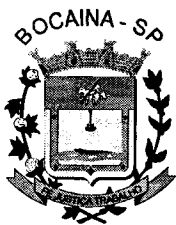
Responsável pela empresa: _____

RG: _____ CPF: _____

RETIRAMOS, nesta data, cópia do instrumento convocatório deste Pregão Presencial nº _____/2026.

Assinatura

Data: _____ hora: ____:____



Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2026
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 022/2026
PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2026

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço por Item.

ENTREGA DE ENVELOPES: até as **8:30** horas do dia **29.07.2026** no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Bocaina, na Rua 7 de Setembro nº 177 - BAIRRO: Centro - CEP: 17240-049, Bocaina-Estado de São Paulo.

ABERTURA DOS ENVELOPES: às **9** horas do dia **29.07.2026**, na Sala da Faculdade UNIVESP, localizada na Rua 07 de Setembro nº 178 - BAIRRO: Centro - CEP: 17240-049, Bocaina-Estado de São Paulo.

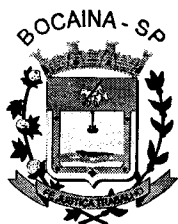
MODO DE DISPUTA: Aberto, nos moldes do Artigo 56 da Lei 14.133/2021.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, devidamente cadastrada no CNPJ/MF sob o nº 44.498.988/0001-36, com sede administrativa à Rua 7 de Setembro nº 177 - BAIRRO: Centro - CEP: 17240-049, na cidade de Bocaina-Estado de São Paulo - Telefone: 14.3666.80.00 - e-mail: gabinete@bocaina.sp.gov.br, por intermédio do Senhor Prefeito Municipal **CAIO AUGUSTO CREPALDI**, brasileiro, solteiro, Bacharel em Direito, nascido em 19 de dezembro de 1995, portador da Cédula de Identidade - RG nº 41.568.320-8 expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 438.401.488-04, residente e domiciliado na Rua José Pereira nº 129 - Bairro: Centro - CEP: 17240-006, na cidade de Bocaina - Estado de São Paulo - Telefone: 14.3666.80.00 - e-mail: gabinete@bocaina.sp.gov.br, bem como o Sr. Pregoeiro e Equipe de Apoio designados, conforme **Portaria nº 010/2023 de 04 de janeiro de 2023** e o Agente de Contratação nomeado pela **Portaria nº 003/2024 de 19 de janeiro de 2024**, tornam público para conhecimento dos interessados, que no local, data e horário indicados neste preâmbulo, realizará licitação na modalidade Pregão, na forma Presencial, nos termos da **Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021**, com as prerrogativas estabelecidas pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, **Decreto Municipal nº 001/2024 de 22 de janeiro de 2024**, bem como pelas condições e prazos estabelecidos neste ato convocatório e nos respectivos anexos.

1. DOS ANEXOS

1.1. São anexos deste edital:

1. Termo de Referência.
2. Modelo de Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.
3. Modelo de Declaração de Habilitação.
4. Modelo de Proposta Comercial.
5. Modelo de Declaração de Situação Regular perante o Ministério do Trabalho.
6. Modelo de Declaração de Reserva de Cargo.
7. Minuta de Contrato.
8. Termo de Autorização de Uso de Imagem.



Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

2. DO OBJETO

2.1. A presente licitação tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços Continuados de Gerenciamento Operacional, Transporte Intermunicipal de Resíduos Sólidos Domiciliares (Lixo Domiciliar Classe II), com o fornecimento, em regime de dedicação permanente e exclusiva na Área de Transbordo Municipal, de caçambas estacionárias do tipo Roll-on/Roll-off com capacidade volumétrica nominal de 25 m³=(vinte e cinco metros cúbicos) equipadas com sistema de cobertura por lona ou tela integrada. A entrega dos resíduos sólidos será em Aterro Sanitário devidamente licenciado pela CETESB.

JUSTIFICATIVA:

A gestão eficiente dos resíduos sólidos urbanos constitui serviço público essencial e indispensável à salubridade ambiental, à proteção da saúde pública e ao pleno cumprimento da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010). A ausência ou a interrupção desse serviço acarreta severos riscos de proliferação de vetores e doenças, contaminação do solo e de corpos d'água, além de degradação estética e social do município.

A contratação justifica-se pela indisponibilidade de maquinário pesado e de corpo técnico permanente no quadro da Administração Pública local para suprir a demanda de forma direta.

A terceirização visa garantir eficiência operacional, cumprimento irrestrito das legislações ambientais vigentes e a alocação de tecnologias adequadas para mitigação de impactos socioambientais.

A implantação e manutenção de uma estrutura de transbordo otimizada justificam-se pelos seguintes fatores macroestruturais:

Logística e Economicidade: A distância geográfica entre o núcleo urbano gerador e o aterro sanitário licenciado inviabiliza o transporte direto por caminhões compactadores de coleta detalhada, cujo custo por quilômetro rodado e desgaste mecânico são substancialmente mais elevados. O transbordo permite a consolidação de cargas em veículos de grande capacidade (25 m³), reduzindo o custo unitário do frete.

Mitigação de Impactos Ambientais: O fornecimento permanente de caçambas dotadas de cobertura (lona ou tela) na área de transbordo evita a dispersão de resíduos leves pela ação do vento, impede a proliferação de vetores de doenças (sinantrópicos), minimiza a exalação de odores desagradáveis e obstrui a entrada de águas pluviais, o que elevaria o peso da carga e a consequente geração de lixiviado (chorume).

Continuidade do Serviço: A disponibilização permanente das caçambas garante que os caminhões de coleta domiciliar realizem o descarregamento rápido e retornem imediatamente às suas rotas estabelecidas, sem interrupções ou atrasos crônicos na coleta da cidade.

DESCRIÇÃO DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	PREÇO(R\$)	
				UNITÁRIO	TOTAL
1	Recepção e destinação final de resíduos sólidos classe II (Lixo Domiciliar) conforme Termo de Referência - ANEXO 1. - Os resíduos sólidos deverão ser	Tonelada	2.520		



Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

	destinados em Aterro Sanitário devidamente licenciado pelos Órgãos Ambientais Competentes, devendo ser entregues no ato de assinatura da Ata e/ou Contrato e com validade durante o período da ata e/ou Contrato: a) Carta de Anuência do Aterro onde será realizada a destinação. b) Licença do Aterro - Licença de Operação. c) Atestado de onde o aterro está localizado, que o município autoriza a receber resíduos de outros municípios. - Destinação final, em aterro sanitário licenciado, de resíduos sólidos urbanos, com acionamento dos Incisos XV, XVI e XXVII do Artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93.				
2	O transporte do lixo classe II deverá ser em caminhão traçado tipo roll-on / roll-off mínimo 25 m³ de volume, com potência mínima de 250=(duzentos e cinquenta) cavalos, com no máximo 10=(dez) anos de fabricação.	Tonelada / Quilômetro	378.000		
VALOR TOTAL: (por extenso)				RS	

2.2 TRANSPORTE DE RESÍDUOS

2.2.1. Das Caçambas (Estação de Transbordo)

Tipo: Caçambas estacionárias estruturadas para sistema de movimentação *Roll-on/Roll-off*.

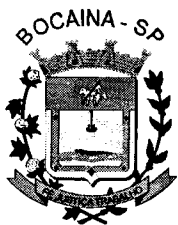
Capacidade: Mínima de 25 m³ (vinte e cinco metros cúbicos) de volume útil por unidade.

Quantidade Mínima Permanente: A contratada deverá manter semanalmente, o mínimo de 02 a 04 caçambas tipo *Roll-on/Roll-off*, posicionadas e operacionais de forma simultânea na área de transbordo municipal, garantindo a redundância necessária para que o fluxo de descarte dos caminhões compactadores nunca seja interrompido.

Estanqueidade e Vedação: As caçambas devem possuir travas de segurança rigorosas nas portas traseiras e sistema de vedação que impeça o vazamento de efluentes líquidos (chorume) durante o período de armazenamento temporário e transporte.

Sistema de Cobertura: Dispositivo mecânico, pneumático ou manual de fácil acionamento que permita a cobertura integral da caçamba com lona impermeável de alta densidade ou tela de alta resistência, devendo permanecer sempre fechada, para proteger os resíduos da chuva, evitar a proliferação de vetores (como insetos e roedores) e impedir que o lixo voe pelas ruas com tampas corrediças, lonas articuláveis ou totalmente fechadas.

2.2.2. Da Frota de Transporte



Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

Caminhões: Veículos pesados do tipo cavalo mecânico ou chassi rígido (conforme configuração dos eixos necessária para a carga), equipados com braço hidráulico/sistema guindaste *Roll-on/Roll-off* compatível com as caçambas fornecidas.

Estado de Conservação: Idade máxima da frota de 15 (quinze) anos, dotados de crono tacógrafo regularizado e sinalização de segurança para transporte de resíduos.

Documentação: Licenciamento ambiental específico para o transporte de resíduos emitido pelo órgão ambiental competente (estadual/federal).

2.3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS

ITEM 01: Recepção de Resíduos Sólidos Classe II (Lixo Domiciliar):

Os resíduos sólidos deverão ser destinados em Aterro Sanitário devidamente licenciado pelos Órgãos Ambientais Competentes, devendo ser entregues no ato de assinatura do contrato e com validade durante o período do mesmo.

A área de transbordo fica localizada à Estrada Vicinal Alfredo Sormani Júnior, km 09, Bairro Revisão Agrária, Bocaina-SP.

- a) Carta de Anuência do Aterro onde será realizada a destinação.
- b) Licença do Aterro - Licença de Operação.
- c) Atestado de onde o aterro está localizado, que o município autoriza a receber resíduos de outros municípios.

2.3.1. Os valores devem contemplar todos os custos diretos e indiretos, bem como impostos, taxas e lucro.

2.3.2. O funcionamento da Central deverá ser de segunda a sábado.

2.3.4. A distância máxima aceitável é de **150=(cento e cinquenta) quilômetros** entre o Aterro e a Estação de Transbordo do Município de Bocaina-SP. Esta exigência se fundamenta no Princípio do Desenvolvimento Nacional Sustentável (**Artigo 5º da Lei 14.133/2021**). A Administração busca a minimização da pegada do carbono vinculada à execução contratual, priorizando a logística de baixo impacto ambiental e a redução do consumo de combustível fósseis no transporte de insumos e pessoal. Tal medida visa, ainda garantir a celeridade no atendimento e a eficiência do monitoramento ambiental do objeto contratado.

Dados da Localização da Área de Transbordo

Área de Transbordo fica localizada à Estrada Vicinal Alfredo Sormani Júnior, km 09, Bairro Revisão Agrária, Bocaina – SP.

ITEM 02: Transporte e Destinação Final de resíduos:

2.3.5. A tecnologia adotada será composta por pátio receptor de resíduos (área de transbordo) preenchidos diretamente pelos veículos de coleta para, em seguida, os resíduos serem transferidos as carretas tipo “roll-on”/“roll-off” com capacidade mínima de **25 m³=(vinte e cinco metros cúbicos)**.



Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

a) Caberá ao **CONTRATANTE** arcar com custos do carregamento, com máquina tipo pá carregadeira ou retroescavadeira com o respectivo operador para efetuar o carregamento das caixas tipo rolon-on x roll-off da empresa **CONTRATADA**.

2.3.6.. O pátio receptor terá uma capacidade de estocagem tal que não permita uma grande exposição dos resíduos, mas que ao mesmo tempo, garanta um “pulmão” (área de estocagem) que dê tranquilidade na operação de carga e descarga.

2.3.7. O transporte será efetuado através de um conjunto transportador equipado com os seguintes equipamentos, ou similares:

* Caminhão traçado tipo roll-on/roll-off com capacidade mínima de 25 m(vinte e cinco metros cúbicos)³ e potência mínima de 250=(duzentos e cinquenta) cavalos, com no máximo 15 (quinze) anos de fabricação.

2.3.8. Os veículos passarão por controle de balança antes e após o descarregamento.

2.3.9. A Estação de Transbordo será disponibilizada e mantida pela Prefeitura dentro da área de abrangência do Município.

2.3.10.. O transporte dos resíduos deverá atender às legislações de trânsito municipal e estadual, devendo ser tomadas todas as precauções possíveis para evitar derramamento de detritos no percurso da estação de transbordo até o aterro sanitário.

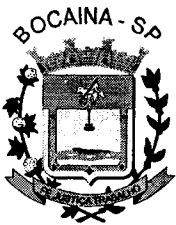
2.3.11. A contratada deverá enviar mensalmente à Prefeitura, o boletim mensal de pesagem, onde constará o peso de cada viagem e o peso total mensal dos resíduos sólidos transportados para fins de pagamento.

2.3.12. O preço será constituído de valor tonelada/quilômetro rodado, da Estação de Transbordo do Município de Bocaina-SP (quilometragem esta a ser definida, pela distância onde será a Recepção e Destinação Final a ser definida pelo vencedor do Item 01), destinação final.

2.4. O objeto contratado em decorrência da presente licitação poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25%=(vinte e cinco por cento) do seu total, de acordo com o **Artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021**.

.....
Artigo 125. Nas alterações unilaterais a que se refere o Inciso 1 do Caput do Artigo 124 da Lei Federal 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25%=(vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50%=(cinquenta por cento).
.....

2.5. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes **poderão** exceder o limite de 25%=(vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.



Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

3. DA FORMA DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação e que atendam às exigências deste Edital e de seus anexos.

3.2. Não será permitida a participação:

1. De empresas que se encontrem sob o regime falimentar, empresas estrangeiras que não funcionem no país, nem aquelas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou que estejam cumprindo a sanção de suspensão do direito de licitar ou contratar com a Prefeitura do Município de Bocaina.

2. Não poderão participar deste certame, Cooperativas e Associações sem fins lucrativos.

3. De empresas que possuam entre seus sócios, servidor público da Prefeitura Municipal de Bocaina.

4. De empresas reunidas em forma de consórcio.

3.3. As Microempresas=(ME) e Empresas de Pequeno Porte=(EPP), visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº 123/06 deverão firmar DECLARAÇÃO, preferencialmente, nos termos do modelo estabelecido no **ANEXO 2** deste edital, devendo apresentá-la **fora** do envelope nº 01 - proposta comercial, já na fase de credenciamento.

3.4. A Declaração de Enquadramento de ME e EPP, deverá ser anexado a Certidão Simplificada atualizada emitida pela Junta Comercial do Estado.

4. DO CREDENCIAMENTO

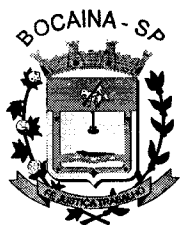
4.1. Para representação e credenciamento, os licitantes deverão apresentar os seguintes documentos:

a) **Quando sócio, proprietário, dirigente ou assemblado:** contrato social e alterações que apontem quem representa a pessoa jurídica (cópias autenticadas simples acompanhado de documento de identificação pessoal do representante legal (cópia autenticada ou simples acompanhada das originais).

b) **Quando procurador:** procuração deverá ser apresentada no original com poderes para participação neste pregão (com firma reconhecida do outorgante, por Tabelião Oficial), acompanhada de documento de identificação pessoal do procurador (cópia autenticada ou cópia acompanhada da original) e contrato social e alterações que apontem a representação legal da pessoa jurídica (cópias simples). A autenticação poderá ser feita, ainda preliminarmente, mediante cotejo da cópia com o original, pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, no início da sessão.

4.2. Não será efetuado credenciamento sem a apresentação de todos os documentos, conforme exigido no item anterior.

4.3. No início da sessão, cada empresa licitante poderá credenciar apenas um representante, o qual deverá identificar-se junto ao Pregoeiro, apresentando os documentos para credenciamento. Um representante somente poderá representar mais de uma empresa credenciada, quando as mesmas não apresentarem propostas para os mesmos itens.



Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

4.4. O Credenciado que não contar com representante presente na sessão ou, ainda que presente, a documentação referida ou a sua apresentação estiver em desconformidade com as exigências previstas, não implicará na desclassificação do licitante, mas o impedirá de participar da fase de lances verbais, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso e de manifestar-se no certame contra decisões tomadas pelo Pregoeiro. Entretanto, essas irregularidades poderão ser saneadas até o momento da decisão sobre o encerramento do credenciamento, inclusive com o envio do documento correto via e-mail.

4.5. O licitante também deverá apresentar, ainda na fase de credenciamento, e **fora** dos envelopes nº 01 e 02, uma **DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E INEXISTÊNCIA DE QUALQUER FATO IMPEDITIVO À PARTICIPAÇÃO**, preferencialmente, nos moldes do **ANEXO 3** deste edital.

4.6. O representante legal ou procurador da licitante deverá identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

4.7. Encerrada a fase de credenciamento pelo Pregoeiro, não serão admitidos credenciamentos de eventuais licitantes retardatários.

4.8. Licitantes que desejarem enviar seus envelopes e declarações via postal, deverão remetê-los com AR=(Aviso de Recebimento) ao endereço constante no preâmbulo deste Edital, aos cuidados do pregoeiro designado, devidamente identificado nos moldes do item 8.1.

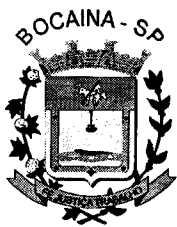
5. DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

5.1. As Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP, beneficiadas pelo regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/06 deverão entregar, até a hora máxima estabelecida no preâmbulo deste edital para recepção dos envelopes de Documentação de Habilitação e de Proposta de Preço, a **Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Anexo 2)**. A licitante que entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, prestar informação falsa ou perturbar a realização do procedimento licitatório poderá ser declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública.

5.2. Para efeitos desta licitação, consideram-se Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, respectivamente, as empresas que se enquadram nas definições dos Incisos I e II do Artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06.

5.3. Não se inclui no regime diferenciado e favorecido, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica incluída nas vedações estabelecidas no § 4º do Artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06.

5.4. A Declaração solicitada neste item deverá ser entregue fora dos envelopes de Documentos de Habilitação e de Proposta de Preço, e a sua entrega no prazo determinado significará que a empresa, mesmo sendo ME ou EPP, decidiu não se utilizar dos benefícios do regime diferenciado e favorecido da Lei Complementar nº 123/06.



Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

5.5. À Declaração de Enquadramento de ME e EPP deverá ser anexado a Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado.

6. DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. A despesa total decorrente da contratação ora licitada será atendida pelas seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO	DOTAÇÃO
02.08.01 Agricultura e Meio Ambiente	3.3.90.39.00 18.541.0013.2048.0000 Ficha 271

7. DO SUPORTE LEGAL

7.1. Esta licitação é regulada pelos seguintes dispositivos legais:

1. Constituição Federal.
2. Constituição do Estado de São Paulo.
3. Lei Orgânica Municipal.
4. Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021.
5. Lei Complementar nº 123, de 14/12/06 e suas alterações.
6. Decreto Municipal nº 001, de 22 de janeiro de 2024.
7. Demais disposições legais aplicáveis à espécie.

8. DO FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES

8.1. Maiores informações e esclarecimentos referentes a presente licitação serão fornecidas pelo Pregoeiro (Senhor Edvaldo) e Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Bocaina, desde que requeridas:

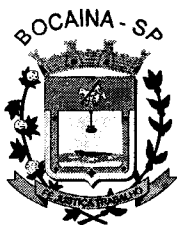
- Por escrito e mediante **protocolo** até o 3º=(terceiro) dia útil anterior à data de Abertura, no endereço da Rua 7 de Setembro nº 177 - BAIRRO: Centro. Horário das 8 às 10 horas e das 13 às 16 horas.

- Pelo e-mail compras@bocaina.sp.gov.br, até o 3º=(terceiro) dia útil anterior à data de abertura. Horário das 8 às 10 horas e das 13 às 16 horas.

8.2. Em caso de não solicitação, pelas proponentes, de esclarecimentos e informações, pressupõe-se que os elementos fornecidos, são suficientemente claros e precisos, não cabendo, portanto, posteriormente, o direito a qualquer reclamação.

9. DA ENTREGA DOS ENVELOPES

9.1. Os interessados em participar do presente certame deverão entregar a proposta comercial e a documentação de habilitação, cada uma em envelope fechado e indevassável, contendo os seguintes dizeres no anverso:



Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2026.

ENVELOPE 01 - PROPOSTA DE PREÇOS

ABERTURA: 29 DE JULHO DE 2026.

HORÁRIO: ÀS 8:30 E 9 HORAS.

Razão Social da Proponente:

CNPJ:

Endereço:

Fone/Fax:

E-mail:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2026.

ENVELOPE 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

ABERTURA: 29 DE JULHO DE 2026.

HORÁRIO: ÀS 8:30 E 9 HORAS.

Razão Social da Proponente:

CNPJ:

Endereço:

Fone/Fax:

E-mail:

9.2. As ausências dos dizeres não constituirão motivos para desclassificação do licitante que poderá inserir as informações faltantes.

9.3. Caso eventualmente ocorra a abertura do envelope 2 - HABILITAÇÃO antes do envelope 01 - PROPOSTA, por falta de informação no mesmo, será aquele novamente lacrado sem análise de seu conteúdo e rubricado o lacre por todos os presentes.

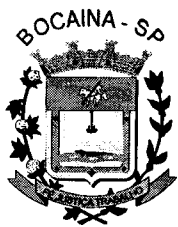
9.4. A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, a declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte para fruição dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, e a Declaração de inexistência de fatos supervenientes a participação em licitação do Edital, deverão ser apresentadas fora dos Envelopes "01" e "02".

10. DA PROPOSTA DE PREÇO - ENVELOPE Nº 01

10.1. O conteúdo da Proposta de Preço deverá ser sigiloso, formulada em uma via, inserida em envelope lacrado, sendo desclassificadas as propostas que, ainda que condicionadas nos envelopes, de qualquer forma, consigam serem visualizadas sem a abertura do invólucro.

10.2. O **ENVELOPE Nº 01** conterà a proposta comercial, conforme modelo constante do **Item 9** acima, bem como deve observar o que segue:

10.3. A Proposta de Preço deverá ser elaborada em língua portuguesa, salvo quanto às suas expressões técnicas de uso corrente, utilizando-se *preferencialmente* o modelo a que se refere o **ANEXO 4**, datilografado, impresso ou preenchido a mão com letra legível, sem rasuras,



Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

emendas, borrões ou entrelinhas, sem cotações alternativas, datada e assinada pelo representante legal do licitante *ou* pelo procurador.

10.4. Não serão admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na apresentação das propostas comerciais, como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza.

10.5. Deverão estar consignados na proposta:

1. A denominação, endereço/CEP, telefone/fax, e-mail e CNPJ do licitante.
2. O preço deverá ser cotado em valor **unitário e total**, em moeda corrente nacional, com precisão de duas casas decimais e deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas de custos, como por exemplo: transporte, administração, emolumentos e tarifas, seguros, encargos sociais e trabalhistas, custos e benefícios, taxas e impostos, e quaisquer outras despesas, direta ou indiretamente relacionadas com o objeto da presente licitação.
3. Para os licitantes que fizerem lances, será considerado o último valor ofertado.
4. Prazo de validade da proposta, não poderá ser inferior a **60=(sessenta) dias**.
5. Declaração impressa na proposta de que o objeto ofertado atende todas as especificações exigidas no Termo de Referência - **ANEXO 1** e às normas técnicas aplicáveis à espécie.
6. Declaração impressa na proposta de que os preços ofertados contemplam todos os custos diretos e indiretos inerentes ao objeto da presente licitação.
7. A escolha da melhor proposta se dará pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

OBSERVAÇÃO: Será desclassificada a empresa que:

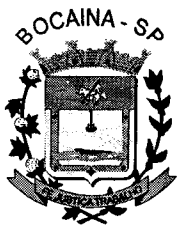
- a) Apresentar cotação inferior à quantidade prevista neste ou propostas alternativas.
- b) Não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas, apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento ou estar com a descrição dos produtos em desacordo com a forma solicitada, conforme **ANEXO 1** do Edital.

11. DA DOCUMENTAÇÃO - ENVELOPE Nº 02

11.1. O envelope “Documentos de Habilitação” deverá conter os documentos a seguir relacionados, com suas páginas numeradas sequencialmente, os quais dizem respeito a:

1. Habilitação Jurídica

1. Registro comercial, no caso de empresa individual.
2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos da lei e conforme o caso, em se tratando de sociedades empresárias ou simples, e, ainda, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. E esses documentos deverão estar acompanhados de todas as *alterações* ou da *consolidação* respectiva, conforme legislação em vigor.



Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

3. Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

4. Os documentos relacionados nas alíneas "1" a "3" deste subitem não precisarão constar do Envelope "Documentos de Habilitação", se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda=(CNPJ).

2. Prova de **inscrição** no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

3. Prova de regularidade fiscal emitida pelas Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:

- Certidão Conjunta Negativa de Débitos **ou** Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a **Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, expedida pela **Secretaria da Receita Federal**.

- Certidão Negativa **ou** Positiva com Efeitos de Negativa de **Tributos Mobiliários**, expedida pela **Fazenda Municipal**.

- Certidão de Regularidade do ICMS=(Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços), expedida pela Fazenda Estadual **ou** declaração de isenção **ou** de não incidência, assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei.

4. Prova de regularidade perante o Sistema de Seguridade Social=(INSS), mediante a apresentação de **CND**=(Certidão Negativa de Débito) **ou** **CPDEN**=(Certidão Positiva Débito com Efeitos de Negativa).

5. Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal através da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751, de 02 de outubro de 2014.

6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço=(**FGTS**), mediante a apresentação de **CRF**=(Certificado de Regularidade do FGTS).

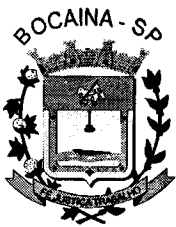
7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **CNDT**=(Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas).

8. Cadastro na Vigilância Sanitária da sede do licitante, quando for o caso.

3. Qualificação Técnica

1. O licitante interessado em participar desta licitação poderá vistoriar os locais onde serão realizados os serviços, para ter conhecimento das dificuldades técnicas que poderão advir da futura execução da ata de registro de preços.

2. A vistoria **não é obrigatória** e poderá ser requerida com antecedência, por escrito. As visitas deverão ser agendadas com antecedência no horário de expediente das 8 às 10 e das 13 às 16 horas, na Diretoria de Agricultura e Meio Ambiente, através do telefone: 14.3666.12.51 ou no próprio setor localizado na Rua Tiradentes nº 271 - BAIRRO: Centro (Casa da Lavoura) - no horário: das 8 as 11 horas e das 13 às 16 horas, sendo acompanhada pelo Diretor ou funcionário qualificado da Prefeitura, devendo constar no requerimento a indicação da pessoa que realizará a



Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

vistoria no local dos serviços, a qual deverá ser realizada até um dia anterior, a data estabelecida para a abertura da licitação.

3. A licitante também deverá juntar documentação comprovando que o subscritor do pedido de vistoria tem poderes para representar a empresa.

4. Atestado de capacidade técnica compatível com o objeto deste procedimento licitatório, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa, e que comprove a aptidão de desempenho necessariamente em nome da licitante. Considera-se pertinente e compatível a comprovação de no mínimo, 50%=(cinquenta por cento) dos quantitativos objeto deste edital nos termos da **Súmula 24, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo**, de acordo com o **Artigo 67 da Lei Federal 14.133/2021**.

5. A vistoria prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao licitante interessado o direito de sua realização, para ter conhecimento das condições e das dificuldades técnicas que poderão advir da futura execução do contrato.

A vistoria pode ser substituída por declaração formal da empresa, assinada pelo seu responsável técnico, de que tem pleno conhecimento das condições locais e peculiaridades da contratação.

4. Qualificação Econômica Financeira

1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 90=(noventa) dias contados retroativamente da data designada para abertura dos envelopes "Proposta".

2. Nas hipóteses de apresentação de certidão positiva de falência e concordata, deverá vir acompanhada do plano de recuperação judicial ou extrajudicial em vigor e sua respectiva homologação pelo juízo competente.

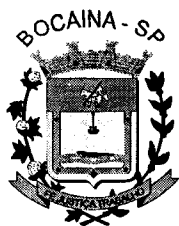
5. Documentação Complementar - Declarações

1. **Declaração** da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, nos termos do disposto do **Artigo 7º - Inciso XXXIII da Constituição Federal**, observados, preferencialmente, os termos do **ANEXO 5** deste Edital.

2. **Declaração** de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, preferencialmente, conforme o modelo que integra este edital como **ANEXO 6**.

11.2. Os documentos de que trata o item 11.1 deverão, conforme o caso, ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas, salvo os documentos obtidos por meio eletrônico. A autenticação poderá ser feita, ainda, mediante cotejo da cópia com o original, pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

Em todas as hipóteses referidas neste item, não serão aceitos protocolos e nem documentos com prazo de validade vencido.



Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

11.3. Na hipótese de ser a licitante a **matriz**, toda a documentação deverá ter sido expedida em nome desta, e se for a **filial**, toda a documentação deverá ter sido expedida em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

1. Caso a licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute a futura ata de registro, **DEVERÁ APRESENTAR TODA A DOCUMENTAÇÃO DE AMBOS OS ESTABELECIMENTOS.**

11.4. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura da Ata, nos termos do **Artigo 42 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006** e suas alterações.

11.5. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, nos termos do **Artigo 43 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006** e suas alterações.

1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **5=(cinco) dias úteis**, a contar da data da publicação do resultado do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Prefeitura Municipal de Bocaina, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, e a não-regularização dessa documentação, no prazo previsto, implicará **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, e ocorrendo essa hipótese, será procedida a convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, devendo o pregoeiro examinar as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

2. A convocação para continuação da sessão pública dar-se-á por meio de publicação no **Diário Oficial dos Municípios** e no **Endereço Eletrônico** www.bocaina.sp.gov.br.

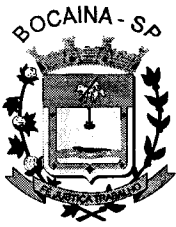
11.6. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada pelo Pregoeiro.

* É dever da empresa atualizar previamente as comprovações dos documentos para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

* O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação da empresa, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar as certidões válidas.

12. DO PROCEDIMENTO - CRITÉRIOS E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

12.1. A sessão pública para processamento do pregão dar-se-á no dia, horário e local estabelecidos no preâmbulo do presente edital, em ato público, iniciando-se pelo credenciamento dos interessados em participar do certame, conforme protocolo de envelopes.



Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

12.2. A sessão pública será gravada e transmitida ao vivo e online nas plataformas dessa Municipalidade, também sendo disponibilizado posteriormente nas mesmas plataformas, segundo a determinação da Lei Municipal nº 2.902 de 19 de novembro de 2020.

12.3. Encerrado o credenciamento, o Pregoeiro promoverá inicialmente, a conferência da **Declaração de Habilitação**, a abertura dos envelopes de nº **01**, referentes à **Proposta de Preço** e após rodada de lances e negociação, a abertura dos envelopes de nº **02**, referentes à **Documentação de Habilitação**.

12.4. Não será possível a admissão de licitantes retardatários, ou seja, daqueles que efetuaram o protocolo de envelopes fora do horário estabelecido.

12.5. No julgamento das propostas será considerado o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, desde que atenda às exigências deste Edital.

IMPORTANTE: Serão aceitas até duas casas decimais depois da vírgula. As demais serão desprezadas.

12.6. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos, assim consideradas aqueles que estiverem acima do preço de mercado, ou manifestamente inexequíveis, ou comparadas a média das demais propostas apresentadas.

12.7. Também serão desclassificadas as propostas que, conforme o Artigo 59, da Lei 14.133/2021:

a) Forem omissas ou vagas, como também as que apresentarem irregularidades ou defeitos insanáveis.

b) Basearem seus preços nos dos outros concorrentes ou oferecerem reduções sobre as propostas mais vantajosas.

c) Impuserem ou contiverem ressalvas em relação às condições impostas neste Edital.

d) Apresentarem informações inverídicas.

e) Apresentarem documentos ilegíveis de modo a impedir a comprovação das informações a que se destinam.

f) Apresentarem dois ou mais preços para o mesmo item.

g) Deixarem de responder às diligências, quando solicitadas e dentro do prazo estabelecido.

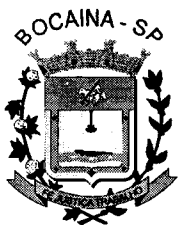
h) Apresentarem características em desacordo com as solicitadas.

12.8. Abertos os envelopes com as propostas, será verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, sendo desclassificadas as que estiverem em desacordo.

a) Serão, então, classificadas pelo Pregoeiro a proposta de Menor Preço e as propostas sucessivas, em ordem crescente.

b) As licitantes selecionadas na forma acima, será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta de maior preço.

c) Se os valores de duas ou mais propostas escritas ficarem empatados, será realizado um sorteio para definir qual licitante registrará primeiro seu lance verbal, salvo não haver acordo entre os proponentes.



Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

d) Serão realizadas tantas rodadas de lances verbais se fizerem necessárias, não sendo aceitos lances verbais com valores irrisórios, incompatíveis com o valor orçado.

e) Será vencedora da etapa dos lances verbais aquela que ofertar o Menor Preço por Item.

f) A desistência em apresentar lance verbal, quando convidada pelo Pregoeiro, implicará exclusão da licitante apenas da etapa de lances verbais.

g) Após esse ato, será encerrada a etapa competitiva e serão ordenadas as propostas em ordem crescente, exclusivamente pelo critério de menor preço por item.

12.9. As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, observados os seguintes parâmetros:

1. Dentre as licitantes classificadas serão selecionadas para a fase de lances verbais a proposta de menor preço e as demais propostas cujos valores estejam no intervalo de, no máximo, até **10%=(dez por cento)** do menor preço classificado.

2. Não havendo pelo menos **03=(três)** propostas na condição definida no item anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de **03=(três)**.

3. No caso de empate das propostas, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

4. O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma verbal e seqüencial, a partir do autor da proposta de **maior preço** e, os demais, em ordem **decrecente** de valor, decidindo-se por meio de **sorteio** no caso de empate de preços. O licitante sorteado em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances, em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

5. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observado como parâmetros de **redução mínima** o percentual de **1%=(um por cento)**, do valor do preço referencial do item.

6. Na etapa de lances não será aceito nenhum tipo de aparelho para comunicação com terceiros, exceto com autorização prévia do pregoeiro. Os lances serão de inteira responsabilidade do licitante presente.

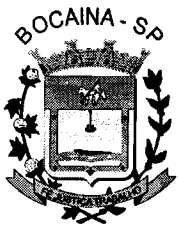
7. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes declinarem da formulação de lances.

8. Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para essa etapa, na ordem crescente de valor, considerando-se, para as selecionadas, o último preço ofertado. Por força dos **Artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06**, será observado: Com base nessa classificação, será assegurada às licitantes MICROEMPRESAS e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE o direito de preferência à contratação, observados os seguintes critérios:

1. Entende-se por **empate**, a situação em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até **5%=(cinco por cento)** superiores ao valor da proposta melhor classificada.

2. O pregoeiro convocará a microempresa ou empresa de pequeno porte **mais bem classificada**, para apresentar **imediatamente** nova proposta, sob pena de preclusão do direito de preferência.

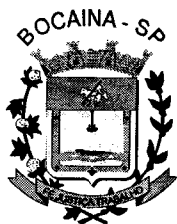
3. A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for a melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta.



Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

4. Havendo igualdade de preços entre as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta.
5. O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances **não** tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
6. Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas e empresas de pequeno porte.
7. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, retomar-se-ão, em sessão pública, os procedimentos relativos à licitação, devendo o pregoeiro examinar as ofertas subseqüentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.
8. Havendo participação de outras microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o exercício do direito de preferência.
9. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, será declarada vencedora a melhor oferta proposta originalmente da fase de lances.
10. Após a fase de lances, serão classificadas, na ordem crescente dos valores, as propostas não selecionadas por conta da regra disposta acima, e aquelas selecionadas para a etapa de lances, considerando-se para estas, o último preço ofertado.
11. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às sanções previstas neste edital.
12. O Pregoeiro poderá **negociar** com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.
13. Após a negociação, o Pregoeiro examinará a **aceitabilidade** do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.
14. O critério de aceitabilidade dos preços ofertados será o de compatibilidade com os preços praticados no mercado, coerentes com cada um dos itens que compõem o objeto ora licitado.
15. A qualquer momento, o Pregoeiro poderá solicitar às licitantes a composição dos respectivos preços e outros esclarecimentos que se façam necessários.
16. Conhecida a proposta vencedora, o Pregoeiro consultará as demais licitantes para verificar se estas aceitam igualar seus preços aos da primeira colocada.
17. Considerada aceitável a oferta de **menor preço** e procedida à verificação, será realizada a abertura dos envelopes contendo os Documentos de Habilitação das licitantes vencedoras.
18. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos efetivamente entregues de habilitação, poderão ser sanadas na sessão pública de processamento do pregão, até a decisão sobre a habilitação.
19. Admite-se a juntada em substituição de documentos e a verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações, se possível, e serão certificadas pelo Pregoeiro, anexando-se aos autos os documentos respectivos.
20. A Prefeitura Municipal de Bocaina não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, os licitantes serão **inabilitados**.



Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

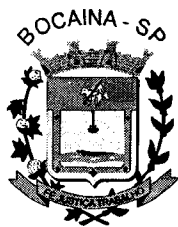
12.10. No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros.

1. Constatado o atendimento pleno dos requisitos de habilitação previstos neste edital, todas as proponentes habilitadas serão incluídas na **Ata de Sessão**, observada a ordem de classificação.
2. Se a oferta de menor preço não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, podendo negociar com os respectivos autores, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que, verificada sua **aceitabilidade** e a **habilitação** do licitante, será declarada vencedora.
3. Da sessão será lavrada ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio e demais presentes.
4. Caso não haja tempo hábil para abertura dos envelopes nº 01 e 02 no mesmo dia e/ou se surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, o Pregoeiro poderá interromper a sessão para adoção das medidas necessárias, sendo consignados em ata os motivos da interrupção.
5. A convocação para continuação da sessão pública dar-se-á por meio de publicação no PNCP, no **Diário Oficial dos Municípios** e no **Endereço Eletrônico** www.bocaina.sp.gov.br.
6. O Pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover qualquer **diligência** que julgar necessária à análise das propostas, da documentação, e das declarações apresentadas, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.
7. Havendo alteração do preço em virtude de lances ou negociação, o licitante vencedor deverá fazer a **readequação** da Proposta Comercial revisando os respectivos valores, sendo vedada a alteração de marca/procedência oferecidos na proposta original, bem como, a elevação dos preços unitários fixados na proposta.
8. A **readequação** da proposta comercial deverá ser realizada na própria sessão pública do pregão ou no prazo máximo de **02=(dois) dias úteis**, contados da data do encerramento da sessão pública.
9. A proponente que **não** apresentar a readequação da proposta comercial no prazo fixado, **decairá** do direito de assinar a Ata decorrente da presente licitação, sendo-lhe aplicável a multa pela inexecução total do ajuste.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

13.1. Até **03=(três) dias úteis** anteriores à data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar as disposições deste edital. E a Comissão terá três dias úteis para responder conforme Lei 14.133 de 2021.

13.2. As impugnações devem ser protocoladas, por escrito, dirigidas ao Pregoeiro deste Edital, até o prazo de **03=(três) dias úteis** anteriores à data de entrega dos envelopes, nos termos do Artigo 164 da Lei Federal nº 14.133/2021. Para a contagem dos prazos estabelecidos no presente edital, desconsiderar-se-á o dia do início e computar-se-á o dia final, sendo contados apenas em dias úteis, devendo a mesma ser protocolada junto a Prefeitura Municipal de Bocaina endereçada ao **Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Bocaina=(aos cuidados do Sr.**



Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

Edvaldo), diariamente das 8 às 10 horas e das 13 às 16 horas ou no e-mail compras@bocaina.sp.gov.br ou licitacao@bocaina.sp.gov.br .

A impugnação deverá ser acompanhada, necessariamente, da seguinte documentação:

1. PESSOA JURÍDICA:

- a) Cópia do ato constitutivo, estatuto social ou contrato social em vigor e última alteração (no caso de sociedades comerciais), cópia do registro comercial (no caso de empresa individual) e no caso de sociedade por ações, acompanhada de documento de eleição de seus administradores.
- b) Carteira de Identidade do proprietário ou procurador=(cópia). Se procurador, procuração particular com firma reconhecida ou pública (cópia).

2. PESSOA FÍSICA:

- a) Cópia da Carteira de Identidade do interessado.

13.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03=(três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame e publicada no Diário Oficial do Município.

13.4. A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o edital, implicará na plena aceitação das condições nele estabelecidas por parte das interessadas.

13.5. Sendo acolhida a petição contra o ato convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização deste certame.

14. DO RECURSO ADMINISTRATIVO, DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. Dos atos realizados pelo Pregoeiro durante a sessão pública de processamento do pregão, cabe recurso administrativo no prazo de **03=(três) dias úteis**.

1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, observando-se o rito previsto no **Inciso I do Artigo 165 da Lei Federal nº 14.133/2021**.

.....

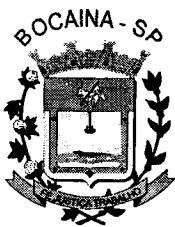
Artigo 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

Inciso I - recurso, no prazo de 3=(três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de.....

.....

2. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Departamento de Compras desta Prefeitura.

3. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

14.2. Verificado o atendimento das condições de habilitação da proponente de melhor oferta, esta será declarada vencedora e após o esgotamento da fase de recursos ou não havendo manifestação nesse sentido, será-lhes-á adjudicado o objeto desta licitação.

14.2.1. Se a proponente de melhor oferta não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação das proponentes das ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até o encontro de uma que atenda a todas as exigências do Edital, sendo a respectiva proponente declarada vencedora e a ela feita a adjudicação do objeto da licitação.

14.2.2. O objeto desta licitação será adjudicado à licitante cuja proposta seja considerada vencedora do certame.

14.3. Decorridas as fases anteriores, a decisão será submetida ao Prefeito Municipal para homologação e autorização para assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

14.3.1. A falta de manifestação imediata e motivada dos licitantes importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto à vencedora.

15. DA CONTRATAÇÃO

15.1. A Ata da Sessão será formalizada com observância às disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, devendo ser subscrita pela autoridade competente, pelos licitantes vencedores e pelos proponentes, obedecendo às condições estabelecidas neste edital e seus anexos e à ordem de classificação.

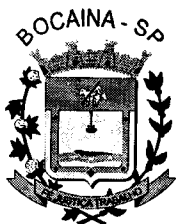
1. A empresa vencedora será notificada pessoalmente, via “fac-símile”, e-mail ou via correio, para, no prazo de **05=(cinco) dias úteis**, contados do recebimento da notificação, assinar o contrato, aceitar ou, no mesmo prazo, retirar o instrumento equivalente. A empresa que, convocada para assinar, deixar de fazê-lo no prazo de **05=(cinco) dias úteis**, recusar-se injustificadamente a assinar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, terá seu contrato cancelado, sendo-lhe aplicável a multa pela inexecução total do ajuste.

15.2. A Ata da Sessão, bem como o ato que promover a exclusão de alguma licitante, será publicado no PNCP, **Diário Oficial dos Municípios** e no **Endereço Eletrônico** www.bocaina.sp.gov.br.

15.3. O prazo de vigência do contrato, será formalizado com observância às disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, obedecendo às condições estabelecidas neste edital e seus anexos, e terá prazo de vigência de **12=(doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, e poderá ser prorrogado até o limite da Lei 14.133/2021.

15.4. O cancelamento do contrato ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

Se, por ocasião da formalização com o fornecedor ou da retirada do instrumento equivalente, as certidões de regularidade de débito perante o Sistema de Seguridade Social=(INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço=(FGTS) e a **Fazenda Nacional**=(Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativa a Tributos Federais e Dívida Ativa da União) estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.



Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, o fornecedor será notificado para, no prazo de **05=(cinco) dias úteis**, (conforme Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e suas alterações), comprovar a situação de regularidade, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena da contratação não se realizar.

16. DOS PAGAMENTOS

16.1. Para realização do pagamento, a empresa contratada deverá encaminhar mensalmente ao Gestor ou Fiscal ou responsável designado do contrato, a Nota Fiscal ou Fatura devidamente discriminada conforme observação abaixo descrita, obedecendo todos os trâmites internos da Prefeitura, um Relatório de Serviços Executados com boletim de medição, que deverá ser recebido e aprovado também pela Diretoria Requisitante.

16.2. Constatada a regularidade na Nota Fiscal ou Fatura e nos serviços do objeto deste certame, cumprindo fielmente às obrigações descritas, obedecendo prazos e condições avençados no contrato, de forma que tenha sido realizada com sucesso, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, o pagamento será efetuado no **10º=(décimo) dia (APÓS CADA RELATÓRIO)** de serviços entregue pela Diretoria de Agricultura e Meio Ambiente, respeitando a “ordem cronológica”, em obediência ao **Artigo 141 da Lei Federal nº 14.133/2021**.

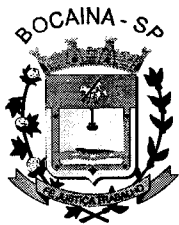
.....
Artigo 141. No dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos.....
.....

* A nota fiscal ou fatura encaminhada pela empresa contratada deve estar devidamente discriminada, de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, inclusive no que se refere às retenções tributárias, que serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

* A empresa contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123 de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

OBSERVAÇÃO: A Nota Fiscal deverá ser encaminhada para Diretoria Requisitante, e deverá conter:

- a) O número do Pregão Presencial.
- b) A data da emissão.
- c) O número do contrato e os dados da Prefeitura.
- d) Detalhamento dos serviços executados.
- d) o Banco, número da Agência e da Conta/Corrente da Empresa Contratada.
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis



Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

16.3. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida à empresa e o pagamento ficará pendente até que providencie as medidas saneadoras.

16.4. Na hipótese a que se refere o sub item acima, o pagamento ocorrerá em até 30=(trinta) dias após a data de nova reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus ao Município.

16.5. A empresa deverá faturar os serviços por ordem de solicitação ou instrumento equivalente.

16.6. Não será efetuado qualquer pagamento a empresa enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

16.7. A Prefeitura poderá sustar o pagamento a que a empresa tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

16.8. Os pagamentos efetuados à empresa não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução da Ata.

16.9. O pagamento será efetuado, preferencialmente, por transação bancária eletrônica.

Dados Bancários:

Banco: _____; Agência: _____; Conta/Corrente: _____

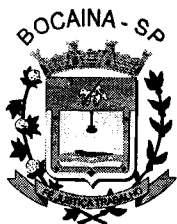
16.10. O prazo estabelecido no segundo parágrafo deste tópico poderá ser alterado, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e do Tribunal de Contas competente, exclusivamente nas seguintes condições:

1. Grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública.
2. Pagamento do contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

16.11. O pagamento será realizado de acordo com o Relatório de Serviços, mantendo-se inalterados, salvo o estabelecido na cláusula abaixo.

16.12. O respectivo pagamento só será efetuado após efetivo cumprimento das obrigações assumidas correntes da contratação, em especial o **Artigo 92, Inciso XVI**, da Lei Federal nº 14.133/2021, cujos documentos (INSS e FGTS) deverão ser entregues em original ou cópia autenticada, podendo essas regularidades ser confirmadas por via eletrônica pela contratante.

.....
Artigo 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:
.....



Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

Inciso XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

.....

16.13. A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente neste Município. Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente, sem qualquer incidência de correção monetária ou reajuste.

17. DAS ALTERAÇÕES

17.1 - O instrumento contratual poderá ser alterado nos seguintes casos, estabelecidos no **Artigo 104 da Lei Federal de Licitações Nº 14.133, de 1º de abril de 2021.**

17.2. Unilateralmente pela Administração.

17.3. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetos.

17.4. Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por Lei.

17.5. Por acordo entre as partes.

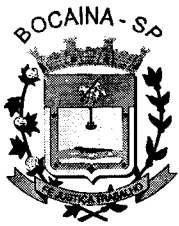
17.6. Quando conveniente à substituição da garantia de execução.

17.7. Quando necessária à modificação do regime de execução dos serviços, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originais.

17.8. Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sem a correspondente contraprestação do serviço.

17.9. Para restabelecer a relação, que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando a lei econômica extraordinária ou extracontratual.

17.10. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorrida após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.



Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

17.11. Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá estabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

18. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

18.1. O prazo de vigência do Contrato, será de 12=(doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

18.2. Fica a critério da Administração Municipal a conveniência ou não de sua prorrogação, se necessário for e devidamente justificado no respectivo processo, que se fará por meio de Termo Aditivo de prorrogação ao contrato, até o limite e condições estabelecidas previstas no **Artigo 108 da Lei Federal nº 14.133/2021**.

.....
Artigo 108. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 10=(dez) anos nas hipóteses previstas nas alíneas “f” e “g” do Inciso IV e nos Incisos V, VI, XII e XVI do *caput* do Artigo 75 desta Lei.
.....

18.3. A empresa vencedora se obriga a manter, durante toda a vigência do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso da contratação, algum documento perder a validade. **Artigo 92, Inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021**, cujos documentos (INSS e FGTS) deverão ser entregues em original ou cópia autenticada, podendo essas regularidades ser confirmadas por via eletrônica pela contratante.

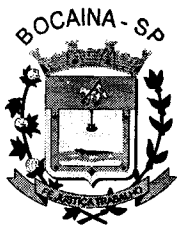
.....
Artigo 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:
.....

Inciso XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.
.....

18.4. O equilíbrio econômico-financeiro será mantido nos termos da **Lei Federal nº 14.133/2021**.

18.5. O contratado se obriga a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste edital, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25%=(vinte e cinco por cento) do seu total, de acordo com o **Artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021**.

.....
Artigo 125. Nas alterações unilaterais a que se refere o Inciso 1 do Caput do



Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

Artigo 124 da Lei Federal 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25%=(vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50%=(cinquenta por cento).

.....

18.6. Caso a contratada não tenha interesse na prorrogação do ajuste, deverá comunicar este fato por escrito à Contratante, com antecedência mínima de 90=(noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.

18.7. A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à Contratada o direito a qualquer espécie de indenização.

19. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

19.1. O objeto será recebido e aprovado pela Diretoria de Agricultura e Meio Ambiente, mediante Relatórios dos Serviços Executados.

19.2. A empresa contratada está sujeita também à fiscalização dos serviços solicitados, reservando-se à Prefeitura uma inspeção física minuciosa e consequente aceitação, conforme obrigações das partes, e o direito de não aceite, caso esses serviços não se encontrem em condições satisfatórias. O Gestor e o Fiscal abaixo relacionados, previamente designados pela Diretoria de Agricultura e Meio Ambiente, será também o responsável em avaliar os serviços.

Gestor e Fiscal responsáveis:

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: Guilherme Milani.

Cargo: Diretor de Agricultura e Meio Ambiente.

FISCAL DO CONTRATO:

Nome: Luiz Antonio Fragnan.

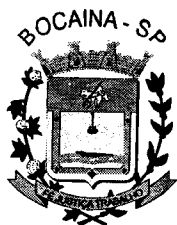
Cargo: Motorista.

OBSERVAÇÃO: A nota fiscal da empresa deverá ser entregue a Diretora de Agricultura e Meio Ambiente=(Endereço abaixo) da Prefeitura Municipal de Bocaina, a qual deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número da Cédula de Identidade=(RG) do servidor responsável pelo recebimento, para ser conferida:

DIRETORIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

* Rua João de Campos Pacheco nº 160

* Bairro: Centro - Bocaina-SP.



Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

* Telefone: 14.9.9658-8661

* Horário: das 8 as 11 horas e das 13 às 16 horas.

19. DOS SERVIÇOS

1. Os serviços que constituem o objeto desta licitação deverão ser executados em conformidade com os planos aprovados por esta Prefeitura, atendida as especificações e demais elementos técnicos constantes deste Anexo.

2. Os serviços deverão ser executados levando-se em conta todas as normas técnicas pertinentes e as restrições ambientais e legais.

19.2. Constatadas irregularidades na execução dos serviços, a Prefeitura poderá:

1. Rejeitá-lo no todo ou em parte, se disser respeito à prestação dos serviços não efetuados em conformidade com o Termo de Referência e com solicitado pela Diretoria de Agricultura e Meio Ambiente, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

2. As irregularidades deverão ser sanadas no prazo determinado pela Diretoria de Agricultura e Meio Ambiente, contados do recebimento da notificação por escrito.

20. DA FISCALIZAÇÃO

20.1. A fiscalização do cumprimento do objeto da presente licitação será atribuição da servidora Guilherme Milani - Diretor de Agricultura e Meio Ambiente como Gestor e o servidor público municipal Luiz Antonio Fragnan - Motorista como Fiscal do Contrato, devendo relatar todas as ocorrências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à empresa, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, se o caso, para o fiel cumprimento na realização dos serviços, inclusive para efeito de aplicação de penalidades.

20.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas deste procedimento, e cada parte responderá pelas consequências de sua execução total ou parcial, conforme **Artigo 115 da Lei nº 14.133, de 2021**.

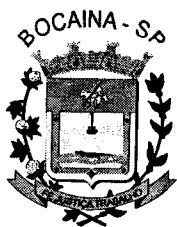
A fiscalização dos serviços executados será de competência e responsabilidade exclusiva da Contratante, cabendo-lhe, outrossim, verificar o cumprimento do contrato, autorizar os pagamentos e praticar os demais atos necessários para a fiel execução dos serviços contratados.

20.3. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um ou mais gestores e fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no **Artigo 7º da Lei 14.133, de 2021**, ou pelos respectivos substitutos, conforme **Artigo 117 da Lei nº 14.133, de 2021**.

O documento hábil para a aferição, comprovação e avaliação de todos os fatos e assuntos relacionados ao objeto contratado, será um Relatório da quantidade de Resíduos Sólidos Coletados pela empresa com as seguintes informações:

a) quantidade de Resíduos Sólidos (Lixo Domiciliar Classe II), coletados no Município de Bocaina-Estado de São Paulo.

b) local do Aterro Sanitário devidamente licenciado pela CETESB.



Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

c) tipo de transporte utilizado para coletar os Resíduos Sólidos (Lixo Domiciliar).

* A Empresa Contratada e a Prefeitura de Bocaina, através da Diretoria Requisitante, visando à comprovação real do andamento dos serviços e execução dos termos do contrato, dar-lhe-ão vistos, por seus representantes credenciados.

20.4. A Diretoria Requisitante reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa verificação dos serviços contratados, não se eximindo a Empresa Contratada, em hipótese alguma, das responsabilidades pelos danos que vier a causar a terceiros, seja por ato próprio, seja por ato de seus operários ou preposto.

20.5. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o fiscal do contrato dará ciência ao contratado, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas, determinando prazo para a correção.

20.6. O Fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com o § 1º, Artigo 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

20.7. Toda correspondência relativa à presente licitação, deverá ser processada por escrito.

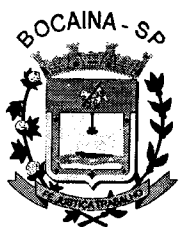
20.8. Na hipótese da empresa contratada negar-se a assinar o recebimento com protocolo de qualquer correspondência a ela dirigida, a mesma será enviada pelo correio, registrada ou por aviso de recebimento=(AR), considerando-se desta forma entregue para todos os efeitos.

20.9. Caberá à empresa contratada a execução do objeto da presente licitação, seja ela especializada ou não, técnica ou administrativamente, respondendo por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, **não tendo os mesmos, vínculo empregatício algum com a Prefeitura Municipal de Bocaina.**

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. A recusa injustificada da empresa convocada em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as seguintes penalidades:

1. Multa de 20%=(vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.
2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com esta Administração Pública, por prazo de até 5=(cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no **Artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002** e, ainda, sujeitará a licitante às penalidades e sanções previstas na **Lei Federal nº 14.133/2021** pelo não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor.
3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre



Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

21.2. O atraso injustificado na prestação de serviços, sujeitará a empresa contratada multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, aplicada a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

1. Multa de 10%=(dez por cento) do valor do contrato até o 30º=(trigésimo) dia de atraso na realização dos serviços.

2. Multa de 15%=(quinze por cento) do valor do contrato a partir do 31º=(trigésimo primeiro) dia de atraso na realização dos serviços até o 45º=(quadragésimo quinto) dia de atraso na realização dos serviços.

3. A partir do 46º=(quadragésimo sexto) dia de atraso na realização dos serviços, estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida.

21.3. A multa de que trata o subitem anterior, somente poderão ser relevadas, quando os fatos geradores da penalidade decorram de casos fortuitos ou de força maior, que independam da vontade da licitante e quando aceitos, justifiquem o atraso.

21.4. Antes da aplicação das sanções de que tratam o subitem anterior, será expedida uma notificação para que o fornecedor apresente justificativa, no prazo de 03=(três) dias úteis, contados da data do recebimento da mesma, visando assegurar o direito à ampla defesa, disposto no **Artigo 5º, Inciso LV da Constituição Federal** e também a aplicação de outras sanções previstas na **Lei Federal nº 14.133/2021**.

1. Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução, a Prefeitura reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a empresa contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada ampla defesa.

2. Se a Prefeitura decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à empresa contratada, sem correção.

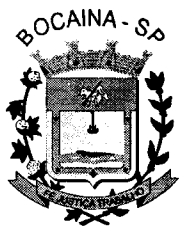
21.5. O valor das multas aplicadas com fulcro neste item será devidamente corrigido até a data de seu efetivo pagamento e recolhido aos cofres da Prefeitura Municipal de Bocaina dentro de 03=(três) dias úteis da data de sua cominação mediante guia de recolhimento oficial.

REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

1. A autoridade competente poderá revogar ou anular a licitação, em parte ou no todo, em face de razões de interesse público relevante, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, licitante ou não, mediante ato escrito e fundamentado.

2. Em caso de revogação ou anulação parcial do certame, o município poderá aproveitar as propostas nos termos não atingidos pela revogação ou anulação e na estrita observância aos critérios de julgamento previstos neste edital, na **Lei nº 14.133/2021**.

3. A anulação pode ser declarada a qualquer tempo, atingindo o contrato, se posterior à sua celebração.



Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

4. A anulação do procedimento induz às anulações do Pedido e da Nota de Empenho.
5. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório.

22. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

22.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/2021, também são obrigações da empresa contratada:

1. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos do edital e da legislação vigente, arcando com todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes da execução do contrato, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

2. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24=(vinte e quatro) horas que antecede a data de início dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

3. Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal ou Gestor do contrato ou autoridade superior, conforme **Inciso II, Artigo 137 da Lei n.º 14.133, de 2021**, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.

5. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as a Contratante para ateste e pagamento.

6. A empresa obriga-se a garantir a segurança e idoneidade dos serviços ora contratados.

7. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

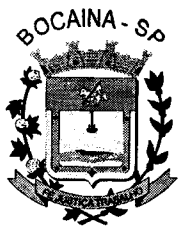
8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto da ata.

9. Apresentar juntamente com a Nota Fiscal / Fatura, cópia do Relatório de quantidade de Resíduos Sólidos Coletados.

10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24=(vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, conforme **Artigo 116 da Lei nº 14.133, de 2021**.



Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado pelo Fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme **Parágrafo Único, Artigo 116 da Lei nº 14.133, de 2021.**

14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no **Inciso II, Alínea d, Artigo 124 da Lei nº 14.133, de 2021.**

16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na **Lei nº 13.709, de 2018**, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução do contrato.

19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

20. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do termo de referência ou instrumento congênere.

21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

22. Arcar com as responsabilidades civis previstas em lei e as decorrentes dos demais danos que vier a causar a terceiros, seja por ato de seus funcionários ou de seus prepostos. Substituir imediatamente qualquer funcionário considerado como de conduta inconveniente pela Prefeitura.

23. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, disponibilizando todos os equipamentos e mão de obra necessária para sua execução.

24. Manter os seus empregados, todos munidos de EPI=(Equipamento de Proteção Individual) quando nos locais de serviço, sendo inteiramente responsável pela sua segurança.

25. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Município, prestando todos os esclarecimentos que forem por ele solicitados, cujas reclamações obriga-se a atender prontamente.

26. Observar as boas práticas, técnica e ambientalmente recomendadas quando da realização dos serviços que são de sua inteira responsabilidade.

27. Designar, por escrito, no ato da assinatura do contrato, preposto que tenha poder para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do mesmo.

28. Adequar-se à legislação municipal e às disposições legais estaduais e federais pertinentes à execução dos serviços.



Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

29. A empresa contratada deverá conduzir a execução dos serviços em estrita observância às Normas da Legislação Ambiental Brasileira, às Normas de Segurança e Medicina do Trabalho e às legislações Federal, Estadual e Municipal.

30. Todo pessoal envolvido na execução do serviço deverá estar devidamente uniformizado e com crachás, com roupas refletivas a fim de evitar acidentes principalmente com veículos e portar os Equipamentos de Proteção Individual.

31. Os funcionários da empresa que executarão os serviços deverão estar registrados em CTPS.

22.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/2021, são obrigações da Prefeitura Municipal de Bocaina:

1. Permitir acesso dos funcionários da empresa vencedora aos locais necessários para a execução dos serviços, dentro das normas e especificações deste certame, exceto aquelas definidas como de responsabilidade exclusiva da empresa, durante o prazo de vigência da contratação.

2. Fiscalizar a execução do objeto ora solicitado, a fim de verificar se estão sendo observadas as especificações e demais requisitos previstos em contrato e no instrumento convocatório.

3. Atender qualquer pedido de esclarecimento sobre os assuntos pertinentes a execução dos serviços, prestando as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela empresa vencedora durante o prazo de vigência contratual.

4. Indicar o funcionário responsável para acompanhamento na execução dos serviços desta contratação, comunicando a empresa sobre qualquer irregularidade que venham a ocorrer, em função da prestação dos serviços.

5. Rejeitar, no todo ou em parte, serviços executados em desacordo com este certame e com a solicitação da Diretoria Requisitante.

6. Aplicar as penalidades previstas para o caso do não cumprimento de cláusulas contratuais ou aceitar as justificativas apresentadas pela empresa.

7. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o pagamento.

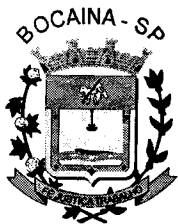
8. Após a Diretoria Requisitante atestar e aprovar o relatório apresentado pela empresa prestadora dos serviços ora contratados, e constatada a regularidade dos procedimentos, liberar o pagamento que seguirá a estrita ordem cronológica das datas da Tesouraria.

23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. As dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro e pela Equipe de Apoio ou submetidos à Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Bocaina.

23.2. A participação na presente licitação importa na irrestrita e irretratável aceitação desse edital e seus anexos.

23.3. Fica expressamente reservado à Prefeitura Municipal de Bocaina, o direito de revogar ou anular em decisão fundamentada a presente licitação, ficando assegurado, em caso de desfazimento do presente processo licitatório, o direito ao contraditório e a ampla defesa.



Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

23.4. As empresas proponentes que não atenderem às exigências desta licitação serão automaticamente desclassificadas.

23.5. Não é permitida a subcontratação parcial ou total do objeto ora licitado sem a anuência da contratante.

23.6. Pela elaboração e apresentação da documentação e proposta, as licitantes não farão jus a quaisquer vantagens, remuneração ou indenização de qualquer espécie.

23.7. A Prefeitura Municipal de Bocaina poderá solicitar, de qualquer licitante, informações e esclarecimentos complementares para perfeito juízo e entendimento da documentação ou da proposta financeira apresentada.

23.8. A licitante que não puder comprovar a veracidade dos elementos informativos apresentados à Prefeitura Municipal de Bocaina, quando solicitados eventualmente neste sentido, será automaticamente excluída da presente licitação.

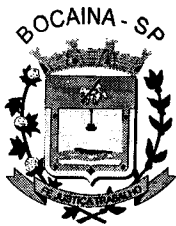
24. DO FORO

24.1. Para qualquer dúvida que se originar deste **EDITAL**, as partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Jaú, Estado de São Paulo, o qual tem preferência sobre qualquer outro por mais privilegiado que seja e independentemente do domicílio dos contratantes.

Bocaina, 03 de julho de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA

Caio Augusto Crepaldi
Prefeito Municipal de Bocaina



Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

ANEXO 1

TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2026

OBJETO: “Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços Continuados de Gerenciamento Operacional, Transporte Intermunicipal de Resíduos Sólidos Domiciliares (Lixo Domiciliar Classe II), com o fornecimento, em regime de dedicação permanente e exclusiva na Área de Transbordo Municipal, de caçambas estacionárias do tipo Roll-on/Roll-off com capacidade volumétrica nominal de 25 m³=(vinte e cinco metros cúbicos) equipadas com sistema de cobertura por lona ou tela integrada. A entrega dos resíduos sólidos será em Aterro Sanitário devidamente licenciado pela CETESB.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA
Guilherme Milani
Diretor de Agricultura e Meio Ambiente
Gestor do Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA
Luiz Antonio Fragnan
Motorista
Fiscal do Contrato

OBSERVAÇÃO: Termo de Referência na íntegra anexado a este.



Prefeitura Municipal de Bocaina
Diretoria de Meio Ambiente e Agricultura

Rua sete de setembro nº 177

3666-8000 Bocaina – SP

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços Continuados de Gerenciamento Operacional, Transporte Intermunicipal de Resíduos Sólidos Domiciliares (Lixo Domiciliar Classe II), com o fornecimento, em regime de dedicação permanente e exclusiva na Área de Transbordo Municipal, de caçambas estacionárias do tipo Roll-on/Roll-off com capacidade volumétrica nominal de 25 m³=(vinte e cinco metros cúbicos) equipadas com sistema de cobertura por lona ou tela integrada. A entrega dos resíduos sólidos será em Aterro Sanitário devidamente licenciado pela CETESB.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	PREÇO(R\$)	
				UNITÁRIO	TOTAL
1	Recepção e destinação final de resíduos sólidos classe II (Lixo Domiciliar) conforme Termo de Referência - ANEXO 1. - Os resíduos sólidos deverão ser destinados em Aterro Sanitário devidamente licenciado pelos Órgãos Ambientais Competentes, devendo ser entregues no ato de assinatura da Ata e/ou Contrato e com validade durante o período da ata e/ou Contrato: a) Carta de Anuência do Aterro onde será realizada a destinação. b) Licença do Aterro - Licença de Operação. c) Atestado de onde o aterro está localizado, que o município autoriza a receber resíduos de outros municípios. Destinação final, em aterro sanitário licenciado, de resíduos sólidos urbanos, com acionamento dos incisos XV, XVI e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93	Tonelada	2.520		
2	O transporte do lixo classe II deverá ser em caminhão traçado com caçamba tipo roll-on/roll-off mínimo 25 m ³ de	Tonelada / Quilômetro	378.000		



Prefeitura Municipal de Bocaina
Diretoria de Meio Ambiente e Agricultura

Rua sete de setembro nº 177

3666-8000 Bocaina – SP

	volume, com potência mínima de 250=(duzentos e cinquenta) cavalos, com no máximo 10 (dez) anos de fabricação.				
VALOR TOTAL: (por extenso)				R\$	

Nota Importante: As quantidades indicadas são estimadas baseados no histórico de geração do Município. A Administração Pública pagará estritamente pelas toneladas efetivamente pesadas, transportadas e destinadas, não gerando obrigação de faturamento mínimo caso a geração real seja inferior a projetada.

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços Continuados de Gerenciamento Operacional, Transporte Intermunicipal de Resíduos Sólidos Domiciliares (Lixo Domiciliar Classe II) em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e as Normas Técnicas da ABNT, (em especial a NBR 13.221- transporte terrestre de resíduos), NBR 12.980 (coleta, varrição e acondicionamento de resíduos sólidos) e diretrizes dos órgãos ambientais fiscalizadores, incluindo as restrições ambientais originários da coleta regular (por veículos próprios) do Município de Bocaina-Estado de São Paulo, com o fornecimento em regime de dedicação permanente e exclusiva na Área de Transbordo Municipal, de caçambas estacionárias do tipo Roll-on/Roll-off com capacidade volumétrica nominal de 25 m³=(vinte e cinco metros cúbicos) equipadas com sistema de cobertura por lona ou tela integrada. A troca destas caçambas (cheias por vazias) ocorrerá com periodicidade máxima de 72=(setenta e duas) horas e a entrega dos resíduos sólidos será em Aterro Sanitário devidamente licenciado pela CETESB.

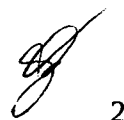
OBSERVAÇÃO: A área de transbordo não pode ficar desprovida de caçambas vazias. O modelo operacional exige o sistema de “troca rápida” (bater e levar): o caminhão chega com uma caçamba vazia e retira a caçamba que está cheia.

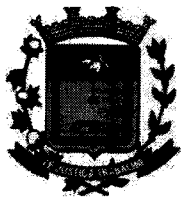
2. JUSTIFICATIVA E MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A gestão eficiente dos resíduos sólidos urbanos constitui serviço público essencial e indispensável à salubridade ambiental, à proteção da saúde pública e ao pleno cumprimento da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010). A ausência ou a interrupção desse serviço acarreta severos riscos de proliferação de vetores e doenças, contaminação do solo e de corpos d'água, além de degradação estética e social do município.

A contratação justifica-se pela indisponibilidade de maquinário pesado e de corpo técnico permanente no quadro da Administração Pública local para suprir a demanda de forma direta.

A terceirização visa garantir eficiência operacional, cumprimento irrestrito das legislações ambientais vigentes e a alocação de tecnologias adequadas para mitigação de impactos socioambientais.


2



Prefeitura Municipal de Bocaina

Diretoria de Meio Ambiente e Agricultura

Rua sete de setembro nº 177

3666-8000 Bocaina – SP

A implantação e manutenção de uma estrutura de transbordo otimizada justificam-se pelos seguintes fatores macroestruturais:

Logística e Economicidade: A distância geográfica entre o núcleo urbano gerador e o aterro sanitário licenciado inviabiliza o transporte direto por caminhões compactadores de coleta detalhada, cujo custo por quilômetro rodado e desgaste mecânico são substancialmente mais elevados. O transbordo permite a consolidação de cargas em veículos de grande capacidade (25 m³), reduzindo o custo unitário do frete.

Mitigação de Impactos Ambientais: O fornecimento permanente de caçambas dotadas de cobertura (lona ou tela) na área de transbordo evita a dispersão de resíduos leves pela ação do vento, impede a proliferação de vetores de doenças (sinantrópicos), minimiza a exalação de odores desagradáveis e obstrui a entrada de águas pluviais, o que elevaria o peso da carga e a consequente geração de lixiviado (chorume).

Continuidade do Serviço: A disponibilização permanente das caçambas garante que os caminhões de coleta domiciliar realizem o descarregamento rápido e retornem imediatamente às suas rotas estabelecidas, sem interrupções ou atrasos crônicos na coleta da cidade.

3. TRANSPORTE DE RESÍDUOS

3.1. Das Caçambas (Estação de Transbordo)

Tipo: Caçambas estacionárias estruturadas para sistema de movimentação *Roll-on/Roll-off*.

Capacidade: Mínima de 25 m³ (vinte e cinco metros cúbicos) de volume útil por unidade.

Quantidade Mínima Permanente: A contratada deverá manter semanalmente, o mínimo de 02 a 04 caçambas tipo *Roll-on/Roll-off*, posicionadas e operacionais de forma simultânea na área de transbordo municipal, garantindo a redundância necessária para que o fluxo de descarte dos caminhões compactadores nunca seja interrompido.

Estanqueidade e Vedação: As caçambas devem possuir travas de segurança rigorosas nas portas traseiras e sistema de vedação que impeça o vazamento de efluentes líquidos (chorume) durante o período de armazenamento temporário e transporte.

Sistema de Cobertura: Dispositivo mecânico, pneumático ou manual de fácil acionamento que permita a cobertura integral da caçamba com lona impermeável de alta densidade ou tela de alta resistência, devendo permanecer sempre fechada, para proteger os resíduos da chuva, evitar a proliferação de vetores (como insetos e roedores) e impedir que o lixo voe pelas ruas com tampas corrediças, lonas articuláveis ou totalmente fechadas.

3.2. Da Frota de Transporte

Caminhões: Veículos pesados do tipo cavalo mecânico ou chassi rígido (conforme configuração dos eixos necessária para a carga), equipados com braço hidráulico/sistema guindaste *Roll-on/Roll-off* compatível com as caçambas fornecidas.

Estado de Conservação: Idade máxima da frota de 15 (quinze) anos, dotados de crono tacógrafo regularizado e sinalização de segurança para transporte de resíduos.

Documentação: Licenciamento ambiental específico para o transporte de resíduos emitido pelo órgão ambiental competente (estadual/federal).



Prefeitura Municipal de Bocaina
Diretoria de Meio Ambiente e Agricultura

Rua sete de setembro nº 177

3666-8000 Bocaina – SP

4.ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS

ITEM 01: Recepção dos Resíduos Sólidos Classe II (Lixo Domiciliar):

1. Os resíduos sólidos deverão ser destinados em Aterro Sanitário devidamente licenciado pelos Órgãos Ambientais Competentes, devendo este ser entregues no ato de assinatura da Ata e/ou Contrato e com validade durante o período da Ata e/ou Contrato:

a) Carta de Anuência do Aterro onde será realizada a destinação.

b) Licença do Aterro - Licença de Operação.

c) Atestado de onde o aterro está localizado, que o município autoriza a receber resíduos de outros municípios.

2. Os valores devem contemplar todos os custos diretos e indiretos, bem como impostos, taxas e lucro.

3. O funcionamento da Central deverá ser de segunda a sábado.

4. A distância máxima aceitável é de **150=(cento e cinquenta)** km entre o Aterro e a Estação de Transbordo do Município de Bocaina-SP. Esta exigência se fundamenta no Princípio do Desenvolvimento Nacional Sustentável (Art. 5º da lei 14.133/2021). A Administração busca a minimização da pegada do carbono vinculada à execução contratual, priorizando a logística de baixo impacto ambiental e a redução do consumo de combustível fósseis no transporte de insumos e pessoal. Tal medida visa, ainda garantir a celeridade no atendimento e a eficiência do monitoramento ambiental do objeto contratado.

Dados da Localização da Área de Transbordo

Área de Transbordo fica localizada à Estrada Vicinal Alfredo Sormani Júnior, km 09, Bairro Revisão Agrária, Bocaina – SP.

ITEM 02: Transporte e Destinação Final de resíduos:

1. A tecnologia adotada será composta por pátio receptor de resíduos (área de transbordo) preenchidos diretamente pelos veículos de coleta para, em seguida, os resíduos serem transferidos as carretas tipo “roll-on”/”roll-off” com **capacidade mínima de 25 m³=(vinte e cinco metros cúbicos)**.

a) Caberá ao **CONTRATANTE** arcar com custos do carregamento, com máquina tipo pá carregadeira ou retroescavadeira com o respectivo operador para efetuar o carregamento das caixas tipo roll-on x roll-off da empresa **CONTRATADA**.

2. O pátio receptor terá uma capacidade de estocagem tal que não permita uma grande exposição dos resíduos, mas que ao mesmo tempo, garanta um “pulmão” (área de estocagem) que dê tranquilidade na operação de carga e descarga.

3. O transporte será efetuado através de um conjunto transportador equipado com os seguintes equipamentos, ou similares:

* Caminhão traçado tipo roll-on/roll-off com capacidade mínima de 25 m³(**vinte e cinco metros cúbicos**) e potência mínima de 250=(duzentos e cinquenta) cavalos, com no máximo 15 (quinze) anos de fabricação.

4. Os veículos passarão por controle de balança antes e após o descarregamento.



Prefeitura Municipal de Bocaina
Diretoria de Meio Ambiente e Agricultura

Rua sete de setembro nº 177

3666-8000 Bocaina – SP

5. A Estação de Transbordo será disponibilizada e mantida pela Prefeitura dentro da área de abrangência do Município.
6. O transporte dos resíduos deverá atender às legislações de trânsito municipal e estadual, devendo ser tomadas todas as precauções possíveis para evitar derramamento de detritos no percurso da estação de transbordo até o aterro sanitário.
7. A contratada deverá enviar mensalmente à Prefeitura, o boletim mensal de pesagem, onde constará o peso de cada viagem e o peso total mensal dos resíduos sólidos transportados para fins de pagamento.
8. O preço será constituído de valor tonelada/quilômetro rodado, da Estação de Transbordo do Município de Bocaina-SP (quilometragem esta a ser definida, pela distância onde será a Recepção e Destinação Final a ser definida pelo vencedor do Item 01), destinação final.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das demais cláusulas contratuais, constituem obrigações exclusivas da empresa contratada:

- 5.1 Logística de Disponibilidade:** Assegurar que o ciclo de substituição das caçambas cheias por caçambas vazias ocorra em tempo zero de espera para a equipe de coleta local. Uma caçamba vazia deve estar sempre posicionada antes da retirada da caçamba que atingiu a capacidade útil.
- 5.2 Manutenção dos Equipamentos:** Realizar a higienização, desinfecção periódica, pintura e reparos estruturais (soldas, substituição de travas e lonas rasgadas) nas caçambas, correndo todos os custos por sua conta.
- 5.3 Segurança e EPIs:** Fornecer e exigir o uso obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados (botas de segurança com biqueira, luvas de raspa ou nitrílicas, protetor auricular, óculos de proteção e uniformes com fitas retrorreflexivas) para todos os seus operadores e motoristas.
- 5.4 Licenciamento Técnico:** Manter ativa e válida, durante toda a vigência contratual, a Licença de Operação (LO) para a atividade de transporte de resíduos, bem como o Cadastro Técnico Federal (CTF) junto ao IBAMA.
- 5.5 Mitigação de Impactos na Via:** Responsabilizar-se por qualquer derramamento de resíduos ou vazamento de chorume em vias públicas durante o trajeto entre o transbordo e o destino final, procedendo à limpeza imediata do perímetro impactado.
- 5.6 Roteirização Logística:** Apresentar em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato o plano detalhado de rotas otimizadas, visando a menor emissão de poluentes e maior eficiência do tempo de percurso.
- 5.7 Pesagem e Controle:** Submeter todos os veículos à pesagem obrigatória na balança do destino final (ou transbordo), emitindo o correspondente ticket de pesagem eletrônico contendo placa do veículo, data, hora, peso bruto, tara e peso líquido. Em caso de divergência entre as balanças seja superior a 1%, prevalecerá o peso registrado na balança do Aterro Sanitário de destino, desde que devidamente calibrada pelo INMETRO.
- 5.8 Emissão de SINIR:** Emitir o Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) por meio do sistema SINIR (Sistema Nacional de Informações sobre Gestão dos Resíduos Sólidos) para cada viagem realizada.



Prefeitura Municipal de Bocaina
Diretoria de Meio Ambiente e Agricultura
Rua sete de setembro nº 177
3666-8000 Bocaina – SP

5.9 Destinação Final: Direcionar os resíduos exclusivamente para Aterro Sanitário devidamente licenciado pelo órgão ambiental competente, apresentando mensalmente os comprovantes de recepção de carga.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da Administração Pública Municipal:

6.1 Gestão do Espaço: Fornecer a área de transbordo em condições adequadas de trafegabilidade, plano de manobra desimpedida para os caminhões pesados, iluminação e segurança patrimonial.

6.2 Fiscalização: Designar formalmente o Fiscal do Contrato para acompanhar, monitorar e avaliar a qualidade dos serviços prestados, registrando em relatório as ocorrências detectadas.

6.3 Ponderação e Controle de Pesagem: Validar os tickets emitidos pela balança certificada (balança rodoviária) na entrada/saída do transbordo ou, na ausência desta, do próprio aterro sanitário de destino.

6.4 Pagamento: Realizar o pagamento das faturas mensais instruídas com a documentação fiscal e relatórios de pesagem homologados, dentro do prazo estabelecido em contrato.

6.5 Campanhas de Conscientização: Promover campanhas educativas junto a população para correto acondicionamento e disposição dos resíduos.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O PAGAMENTO será realizado, mensalmente no 10º (décimo) dia do mês, subsequente à prestação dos serviços, conforme as medições realizadas no mês de referência, uma vez implementadas as demais condições exigidas na forma de pagamento.

7.2. Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

7.3. O pagamento será efetuado, preferencialmente, por transação bancária eletrônica.

8. DA GARANTIA CONTRATUAL

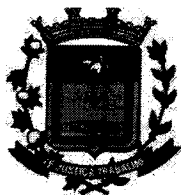
8.1. Será exigida prestação de garantia de cumprimento de contrato, a ser ulteriormente celebrado com a empresa vencedora desta licitação, no valor de 5% (cinco por cento) do valor global da proposta para o período de 12 (doze) meses, considerando-se a quantidade de toneladas estimada, devendo ser complementada anualmente na proporção do reajuste do preço estabelecido no contrato. Esta garantia deverá ser prestada no mesmo prazo para assinatura do contrato, em uma das modalidades: caução em dinheiro; título da dívida pública; seguro-garantia ou fiança bancária.

8.2. Os Títulos da Dívida Pública, somente serão aceitos como garantia, desde que comprovadas a devida escrituração em sistema centralizado de liquidação e custódia, pelo seu valor econômico, conforme definido pelo Ministério da Fazenda (Artigo 61, da Lei de Responsabilidade Fiscal).

8.3. Quando em seguro ou fiança bancária, deverá constar do respectivo documento que o prazo da garantia compreende o recebimento definitivo dos serviços.

8.4. A restituição da garantia prestada pela Contratada, somente será liberada após a execução do contrato.


 6



Prefeitura Municipal de Bocaina
Diretoria de Meio Ambiente e Agricultura

Rua sete de setembro nº 177

3666-8000 Bocaina – SP

8.5. Caso o pagamento da garantia prestada seja efetuado em dinheiro, o recolhimento far-se-á por guia própria, vinculada em conta especial remunerada, na Tesouraria Prefeitura.

8.6. Havendo prorrogação do contrato, a garantia de sua execução deverá ser complementada para fazer frente ao novo período de vigência.

9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS VINCULADAS PREVISTAS NA LEI 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 E APLICADAS NO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE LICITANTES E CONTRATADO.

9.1. Ficará impedido de licitar e contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA, pelos prazos abaixo previstos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição:

- a) não celebrar o contrato ou deixar de manter a proposta ou lance no prazo de validade: Impedimento de contratar com a Administração por 02 (dois) anos;
- b) deixar de entregar documento de habilitação exigido para o certame: impedimento de contratar com a Administração por 03 (três) anos;
- c) apresentar documentação falsa exigida para o certame, fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal: impedimento de contratar com a Administração por 05 (cinco) anos;
- d) multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total da proposta, pela recusa em assinar o contrato, no prazo de 05 (cinco) dias, após regularmente convocada.

9.2. A aplicação da penalidade capitulada no subitem anterior não impossibilitará a incidência das demais cominações legais contempladas na Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021 e 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10. DA INADIMPLÊNCIA CONTRATUAL E SANÇÕES

10.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal, resguardada os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

- a) multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total da contratação, por dia de inadimplência dos de execução, até o limite de 10 (dez) dias úteis, caracterizando inexecução parcial.
- b) multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, pela inadimplência além do prazo do subitem anterior, caracterizando inexecução total do mesmo.
- c) advertência.
- d) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal por prazo de até 02 (dois) anos.
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.



Prefeitura Municipal de Bocaina
Diretoria de Meio Ambiente e Agricultura

Rua sete de setembro nº 177

3666-8000 Bocaina – SP

10.2. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, inclusive responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração ou a terceiros.

10.3. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONTRATANTE**.

10.4. O valor da multa poderá ser descontado da Fatura ou crédito existente na Prefeitura Municipal, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, à diferença será cobrada na forma da lei. Se a multa aplicada for de valor superior ao primeiro pagamento o excesso também poderá ser descontado do pagamento subsequente e assim sucessivamente.

10.5. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da **CONTRATANTE**, devidamente justificado.

10.6. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.7. Impede a **CONTRATANTE** de rescindir unilateralmente o **CONTRATO**.

10.8. Impede a imposição das sanções de impedimento temporário para participar de licitações e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.9. Prejudica a decadência do direito a contratação, nem a aplicação de outras sanções cabíveis.

10.10. Desobriga a **CONTRATADA** de reparar eventuais danos, perdas ou prejuízos que por ação ou omissão tenha causado.

10.11. As multas e demais sanções são autônomas, e a aplicação de uma não exclui a outra e serão calculadas, salvo exceções previstas contratualmente, sobre o valor global da avença.

10.12. O **CONTRATO** poderá ser rescindido na ocorrência de qualquer um dos motivos enumerados neste contrato e na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, observadas as formalidades e consequências jurídicas próprias.

11. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1. A Contratada é única responsável em qualquer caso, por dano ou prejuízo que eventualmente possa causar a terceiros, em decorrência da mão de obra ora contratada, sem qualquer responsabilidade ou ônus para a Prefeitura pelo ressarcimento ou indenização devida.

11.2. A responsabilidade da contratada é integral para com a execução do objeto do presente contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro sendo que a presença da fiscalização da Prefeitura, não diminui ou exclui essa responsabilidade.

11.3. Todo serviço mencionado em qualquer documento que integra o contrato será executado sob responsabilidade direta da contratada.

11.4. É de responsabilidade da contratada, o fornecimento de todos os equipamentos necessários para execução dos serviços, inclusive licença/autorizações que incidirem sobre a prestação dos serviços.

11.5. Correrão por conta da contratada:

11.5.1. Exclusivamente todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência da contratação da empreitada, objeto desta licitação.

11.5.2. As contribuições devidas à Seguridade Social.


8



Prefeitura Municipal de Bocaina
Diretoria de Meio Ambiente e Agricultura

Rua sete de setembro nº 177

3666-8000 Bocaina – SP

11.5.3. Exclusivamente todos os encargos trabalhistas, taxas, prêmios de seguros e de acidentes de trabalho, emolumentos e demais despesas necessárias, inclusive transporte e destinação final do lixo domiciliar, com os custos diretos e indiretos, inclusive do licenciamento ambiental.

11.5.4. A **CONTRATADA** obrigar-se a remoção total dos entulhos decorrentes dos serviços bem como, proceder à limpeza geral da área.

11.5.5. É de responsabilidade da contratada, a vigilância dos materiais, equipamentos e local onde serão executados os serviços.

11.5.6. A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, refazer as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços.

11.5.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (art. 125, da Lei 14.133/21).

11.5.8. É de responsabilidade da **CONTRATADA** de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

11.5.9. A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

11.5.10. Apresentar, como condição para assinatura do contrato, a licença de operação do aterro sanitário, válida, emitida pela CETESB, do local onde serão recepcionados e dispostos os resíduos sólidos decorrente da execução do presente contrato, acompanhado, na hipótese do aterro não ser de propriedade da contratada, de documento comprovando a anuência do proprietário.

12. DAS ALTERAÇÕES

12.1. O instrumento contratual poderá ser alterado nos seguintes casos, estabelecidos no art. 104 da Lei Federal de Licitações Nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

12.2. Unilateralmente pela Administração;

12.3. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetos;

12.4. Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por Lei;

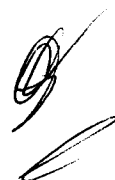
12.5. Por acordo entre as partes;

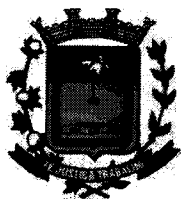
12.6. Quando conveniente à substituição da garantia de execução;

12.7. Quando necessária à modificação do regime de execução dos serviços, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originais;

12.8. Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sem a correspondente contraprestação do serviço;

12.9. Para restabelecer a relação, que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do

 9



Prefeitura Municipal de Bocaina
Diretoria de Meio Ambiente e Agricultura

Rua sete de setembro nº 177

3666-8000 Bocaina – SP

ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando a lei econômica extraordinária ou extracontratual;

12.10. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorrida após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

12.11. Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá estabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

13. DA RESCISÃO

13.1. O contrato será rescindido de pleno direito em caso de:

- a) inexecução total do ajuste, após a assinatura do termo contratual;
- b) inexecução parcial do **CONTRATO**, ou constatada a não adequação do objeto entregue com as especificações do Edital;
- c) não manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e má execução do objeto contratado;

14. PRAZO DE VIGÊNCIA

14.1. O instrumento contratual terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser aditado ou prorrogado até o limite da lei.

15. DA FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E MEDIÇÃO

A aferição dos serviços executados para fins de faturamento e liquidação de despesa seguirá os seguintes critérios rigorosos:

Unidade de Medida: A medição será realizada com base no peso líquido expresso em **Toneladas (Ton)**.

Comprovação de Carga: Cada viagem realizada deverá ser acompanhada obrigatoriamente pelo Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) emitido via sistema do órgão ambiental (SINIR/MTR), associado ao respectivo Ticket de Pesagem impresso pela balança automatizada.

Glosas de Medição: Serão passíveis de glosas (descontos) na medição mensal os volumes transportados em desconformidade com as normas de segurança, tais como:

- * Caçambas transitando sem o acionamento da lona/tela de cobertura;
- * Vazamento visível de chorume na área de transbordo ou nas vias públicas devido a falhas nas vedações da porta traseira;
- * Períodos em que a área de transbordo ficou desprovida de caçamba vazia posicionada, gerando retenção operacional da coleta municipal.

16. DOS CRITÉRIOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (PARA O EDITAL)

Para fins de habilitação jurídica e técnica no certame licitatório, a empresa proponente deverá comprovar:


10



Prefeitura Municipal de Bocaina
Diretoria de Meio Ambiente e Agricultura

Rua sete de setembro nº 177

3666-8000 Bocaina – SP

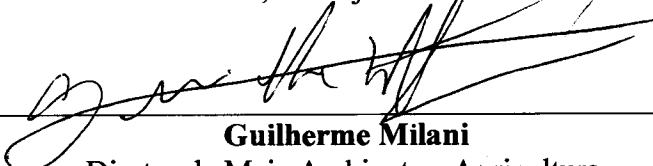
16.1. Qualificação Técnico-Operacional

Apresentação de **Atestado de Capacidade Técnica (ACT)**, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução de serviços de características, complexidade e volumes compatíveis com o objeto desta licitação, demonstrando já ter operado logística de transbordo e transporte de resíduos sólidos urbanos com utilização de sistema *Roll-on/Roll-off*.

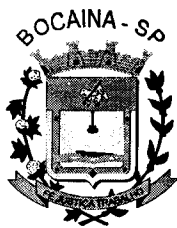
Apresentação de cópia autenticada da **Licença Ambiental de Operação (LO)** para a atividade de transporte rodoviário de resíduos não perigosos (Classe II), emitida pelo órgão ambiental competente de sua sede operacional.

Comprovação de registro ou inscrição da empresa e de seu Responsável Técnico (Engenheiro Ambiental, Sanitarista ou afim) junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou conselho profissional correlato competente.

Bocaina, 02 de julho de 2026.



Guilherme Milani
Diretor de Meio Ambiente e Agricultura.



Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

ANEXO 2 **(MODELO)**

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

OBJETO: “Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços Continuados de Gerenciamento Operacional, Transporte Intermunicipal de Resíduos Sólidos Domiciliares (Lixo Domiciliar Classe II), com o fornecimento, em regime de dedicação permanente e exclusiva na Área de Transbordo Municipal, de caçambas estacionárias do tipo Roll-on/Roll-off com capacidade volumétrica nominal de 25 m³=(vinte e cinco metros cúbicos) equipadas com sistema de cobertura por lona ou tela integrada. A entrega dos resíduos sólidos será em Aterro Sanitário devidamente licenciado pela CETESB.”

Eu, (nome completo) _____, representante legal da empresa (nome da empresa) _____, CNPJ _____, Inscrição Estadual _____ sediada _____ (endereço completo) _____, interessada em participar do Pregão Presencial nº _____/2026 - Processo Licitatório nº _____/2026, promovido pela Prefeitura Municipal de Bocaina-Estado de São Paulo, DECLARO, sob as penas da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações que, sem prejuízos das sanções e multas previstas neste ato convocatório, somos microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**, alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório supracitado.

Bocaina, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do Representante Legal

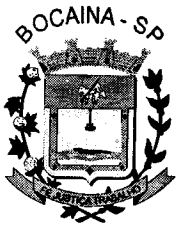
Nome:

RG:

CPF:

ESTE DOCUMENTO DEVE SER APRESENTADO AO PREGOEIRO NA FASE DE CREDENCIAMENTO FORA DOS ENVELOPES Nº 01=(PROPOSTA) E 02=(DOCUMENTAÇÃO)

OBSERVAÇÃO: esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo seu representante legal e/ou procurador devidamente habilitado.



Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

ANEXO 3 (MODELO)

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

OBJETO: “Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços Continuados de Gerenciamento Operacional, Transporte Intermunicipal de Resíduos Sólidos Domiciliares (Lixo Domiciliar Classe II), com o fornecimento, em regime de dedicação permanente e exclusiva na Área de Transbordo Municipal, de caçambas estacionárias do tipo Roll-on/Roll-off com capacidade volumétrica nominal de 25 m³=(vinte e cinco metros cúbicos) equipadas com sistema de cobertura por lona ou tela integrada. A entrega dos resíduos sólidos será em Aterro Sanitário devidamente licenciado pela CETESB..”

Eu _____ (*nome completo*), representante legal da empresa _____ (*razão social*), inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, **DECLARO**, sob as penas da Lei Federal nº 14.133/2021, conhecer e aceitar todas as condições constantes do Pregão Presencial nº _____/2026 - Processo Licitatório nº _____/2026, bem como de seus Anexos, e que, desse modo, atendemos plenamente a todos os requisitos necessários à habilitação, **inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame.**

Cidade, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do Representante Legal

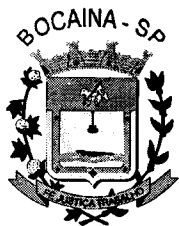
Nome:

RG:

CPF:

ESTE DOCUMENTO DEVE SER APRESENTADO AO PREGOEIRO NA FASE DE CREDENCIAMENTO FORA DOS ENVELOPES Nº 01=(PROPOSTA) E 02=(DOCUMENTAÇÃO)

OBSERVAÇÃO: esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo seu representante legal e/ou procurador devidamente habilitado.



Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

ANEXO 4 **(MODELO)**

PROPOSTA COMERCIAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2026

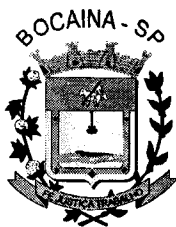
OBJETO: “Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços Continuados de Gerenciamento Operacional, Transporte Intermunicipal de Resíduos Sólidos Domiciliares (Lixo Domiciliar Classe II), com o fornecimento, em regime de dedicação permanente e exclusiva na Área de Transbordo Municipal, de caçambas estacionárias do tipo Roll-on/Roll-off com capacidade volumétrica nominal de 25 m³=(vinte e cinco metros cúbicos) equipadas com sistema de cobertura por lona ou tela integrada. A entrega dos resíduos sólidos será em Aterro Sanitário devidamente licenciado pela CETESB.”

DADOS DA EMPRESA

Razão Social:	
Endereço:	
Bairro:	
Cidade:	
CEP:	
Telefone:	
e-mail:	
CNPJ:	I.E.:

DADOS DO PROPRIETÁRIO DA EMPRESA

Nome:	
Cargo:	
Nacionalidade; Estado Civil e Profissão:	
Data de Nascimento:	
Endereço Residencial:	
Bairro:	
Cidade:	
CEP:	
Telefone:	
e-mail:	
Data de nascimento:	
RG:	CPF:



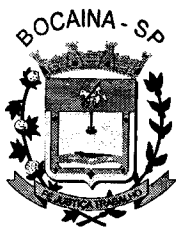
Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	PREÇO(R\$)	
				UNITÁRIO	TOTAL
1	Recepção e destinação final de resíduos sólidos classe II (Lixo Domiciliar) conforme Termo de Referência - ANEXO 1. - Os resíduos sólidos deverão ser destinados em Aterro Sanitário devidamente licenciado pelos Órgãos Ambientais Competentes, devendo ser entregues no ato de assinatura da Ata e/ou Contrato e com validade durante o período da ata e/ou Contrato: a) Carta de Anuência do Aterro onde será realizada a destinação. b) Licença do Aterro - Licença de Operação. c) Atestado de onde o aterro está localizado, que o município autoriza a receber resíduos de outros municípios. d) Contrato entre a empresa de transporte e o Aterro, caso a mesma não seja o proprietário do Aterro. - Destinação final, em aterro sanitário licenciado, de resíduos sólidos urbanos, com acionamento dos Incisos XV, XVI e XXVII do Artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93.	Tonelada	2.520		
2	O transporte do lixo classe II deverá ser em caminhão traçado tipo roll-on / roll-off mínimo 25 m³ de volume, com potência mínima de 250=(duzentos e cinquenta) cavalos, com no máximo 10=(dez) anos de fabricação.	Tonelada / Quilômetro	378.000		
VALOR TOTAL: (por extenso)				R\$	

OBSERVAÇÕES:

Declaramos, que em nosso preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para perfeita execução dos serviços, inclusive as despesas com mão de obra especializada ou não, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, responsabilizando civil e criminalmente por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas municipais, estaduais e federais, bem como todos os custos necessários para atendimento às exigências e determinações do Edital; enfim, tudo o que for necessário para a execução dos serviços parcial e/ou total licitado, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao Município.



Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

DECLARO, sob as penas da lei, que o fornecimento ocorrerá em conformidade com as especificações constantes no **TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO 1**, as normas técnicas aplicáveis e a legislação ambiental.

DECLARO, sob as penas da lei, que os preços apresentados abrangem todas as despesas incidentes sobre o objeto da licitação (a exemplo de impostos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e gastos com transporte), bem como os descontos porventura concedidos.

OBSERVAÇÕES:

Declaramos igualmente, que:

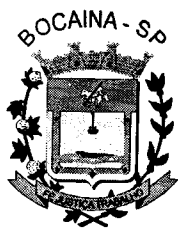
- a) Temos pleno conhecimento dos termos estabelecidos no edital.
- b) Recebemos do Município de Bocaina-SP todas as informações necessárias a elaboração da nossa proposta.
- c) Estamos cientes dos critérios de pagamento especificados no edital, com eles concordamos plenamente.
- d) Obrigamos-nos, ainda, caso nos seja adjudicado o objeto, a assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido, contado da data de notificação do Município de Bocaina-SP, bem como atender a todas as condições prévias a sua assinatura, sob pena das sanções cabíveis.

Dados Bancários:

Banco: _____
Agência: _____ C/C: _____
Titular: _____
Documento: _____

Cidade, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do Representante Legal



Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

ANEXO 5 (MODELO)

DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2026

OBJETO: “Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços Continuados de Gerenciamento Operacional, Transporte Intermunicipal de Resíduos Sólidos Domiciliares (Lixo Domiciliar Classe II), com o fornecimento, em regime de dedicação permanente e exclusiva na Área de Transbordo Municipal, de caçambas estacionárias do tipo Roll-on/Roll-off com capacidade volumétrica nominal de 25 m³=(vinte e cinco metros cúbicos) equipadas com sistema de cobertura por lona ou tela integrada. A entrega dos resíduos sólidos será em Aterro Sanitário devidamente licenciado pela CETESB..”

Eu _____ (*nome completo*), representante legal da empresa _____ (*razão social*), interessada em participar da licitação em epígrafe, da Prefeitura Municipal de Bocaina-SP, sob as penas da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações **DECLARA** que, em relação à empresa mencionada acima, **encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal**, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

Cidade, ____ de _____ de 2026.

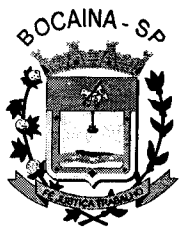
Assinatura do Representante Legal

Nome:

RG:

CPF:

OBSERVAÇÃO: esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo seu representante legal e/ou procurador devidamente habilitado.



Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

ANEXO 6 **(MODELO)**

DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2026

OBJETO: “Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços Continuados de Gerenciamento Operacional, Transporte Intermunicipal de Resíduos Sólidos Domiciliares (Lixo Domiciliar Classe II), com o fornecimento, em regime de dedicação permanente e exclusiva na Área de Transbordo Municipal, de caçambas estacionárias do tipo Roll-on/Roll-off com capacidade volumétrica nominal de 25 m³=(vinte e cinco metros cúbicos) equipadas com sistema de cobertura por lona ou tela integrada. A entrega dos resíduos sólidos será em Aterro Sanitário devidamente licenciado pela CETESB.”

(Razão Social da Empresa), estabelecida na _____ (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada pelo seu _____ (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei ou em outras normas específicas.

Cidade, ____ de _____ de 2026.

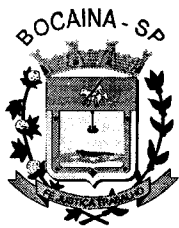
Assinatura do Representante Legal

Nome:

RG:

CPF:

OBSERVAÇÃO: esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo seu representante legal e/ou procurador devidamente habilitado.



Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

ANEXO 7

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2026 EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 022/2026 PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2026

MINUTA DO CONTRATO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.498.988/0001-36, com sede administrativa na Rua Sete de Setembro nº 177 - BAIRRO: Centro - CEP: 17240-049 - nesta cidade de Bocaina - Estado de São Paulo, - Telefone: 14.3666.80.00 - e-mail: gabinete@bocaina.sp.gov.br, neste ato devidamente representada por intermédio do Senhor Prefeito Municipal **CAIO AUGUSTO CREPALDI**, brasileiro, solteiro, Bacharel em Direito, nascido em 19 de dezembro de 1995, portador da Cédula de Identidade - RG nº 41.568.320-8 expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 438.401.488-04, residente e domiciliado na Rua José Pereira nº 129 - Bairro: Centro - CEP: 17240-006, na cidade de Bocaina - Estado de São Paulo - Telefone: 14.3666.80.00 - e-mail: gabinete@bocaina.sp.gov.br, e por força da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com alterações posteriores, o Decreto Municipal nº 001, de 22 de janeiro de 2024, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como pela autorização de realização do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2026, PROCESSO Nº 023 / 2026**, expedida pelo Ordenador de Despesas, em face da classificação das propostas apresentadas, homologado em _____ de _____ de 2026 e publicado na Imprensa Oficial em _____ de _____ de 2026, resolve **CONTRATAR** a empresa abaixo relacionada, representada pelo Senhor

_____, _____, _____, _____,
nascido em _____ de _____ de 2026, portador da Cédula de Identidade - RG nº _____ expedida pela SSP/____ e inscrito no CPF/MF sob o nº _____, residente e domiciliado na _____ nº _____ -
BAIRRO: _____ - CEP: _____ - na cidade de _____ -
Estado de _____ - Telefone: _____ - e-mail: _____, na
forma de seu estatuto social, em ordem de preferência por classificação, resolvem firmar o presente ajuste, mediante condições a seguir estabelecidas:

DADOS DA EMPRESA	
Razão Social:	
Endereço:	
Bairro:	
Cidade:	
CEP:	
Telefone:	
e-mail:	
CNPJ:	I.E.:



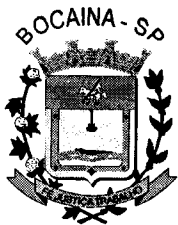
Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	PREÇO(R\$)	
				UNITÁRIO	TOTAL
1	Recepção e destinação final de resíduos sólidos classe II (Lixo Domiciliar) conforme Termo de Referência - ANEXO 1. - Os resíduos sólidos deverão ser destinados em Aterro Sanitário devidamente licenciado pelos Órgãos Ambientais Competentes, devendo ser entregues no ato de assinatura da Ata e/ou Contrato e com validade durante o período da ata e/ou Contrato: a) Carta de Anuência do Aterro onde será realizada a destinação. b) Licença do Aterro - Licença de Operação. c) Atestado de onde o aterro está localizado, que o município autoriza a receber resíduos de outros municípios. d) Contrato entre a empresa de transporte e o Aterro, caso a mesma não seja o proprietário do Aterro. - Destinação final, em aterro sanitário licenciado, de resíduos sólidos urbanos, com acionamento dos Incisos XV, XVI e XXVII do Artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93.	Tonelada	2.520		
2	O transporte do lixo classe II deverá ser em caminhão traçado tipo roll-on / roll-off mínimo 25 m³ de volume, com potência mínima de 250=(duzentos e cinquenta) cavalos, com no máximo 10=(dez) anos de fabricação.	Tonelada / Quilômetro	378.00 0		
VALOR TOTAL: (por extenso)				R\$	

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços Continuados de Gerenciamento Operacional, Transporte Intermunicipal de Resíduos Sólidos Domiciliares (Lixo Domiciliar Classe II), com o fornecimento, em regime de dedicação permanente e exclusiva na Área de Transbordo Municipal, de caçambas estacionárias do tipo Roll-on/Roll-off com capacidade volumétrica nominal de 25 m³=(vinte e cinco metros cúbicos) equipadas com sistema



Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

de cobertura por lona ou tela integrada. A entrega dos resíduos sólidos será em Aterro Sanitário devidamente licenciado pela CETESB.

1.2. O critério de julgamento é de Menor Preço por Item.

1.3. A empresa vencedora se obriga a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste certame, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25%=(vinte e cinco por cento) do seu total, de acordo com o **Artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021**.

.....
Artigo 125. Nas alterações unilaterais a que se refere o Inciso 1 do Caput do Artigo 124 da Lei Federal 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25%=(vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50%=(cinquenta por cento).
.....

1.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes **poderão** exceder o limite de 25%=(vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

1.5. A prestação dos serviços terá início de acordo com as especificações do Edital, no prazo máximo de **05=(cinco) dias úteis**, após expedição de Ordem de Serviço.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

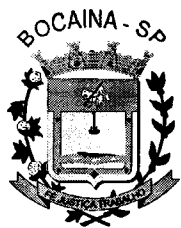
2.1. Os resíduos sólidos gerados pelo Município de Bocaina, deverão ser realizados em Aterro Sanitário devidamente licenciado pela CETESB. e deverá ser apresentado para a Gestor e o Fiscal do contrato, a Licença expedida pela CETESB e o Alvará de Funcionamento.

- A empresa contratada deverá realizar a recepção dos resíduos gerados pelo município, devendo fornecer relatório semanal da pesagem dos resíduos sólidos domiciliares de forma clara e detalhada, bem como, o relatório mensal quando da emissão da nota fiscal para o pagamento das toneladas recebidas no mês.

- A contratada se obriga a atender todas as exigências ambientais impostas pelo órgão ambiental de fiscalização competente CETESB. Para todos os serviços deverá obrigatoriamente atender o que prediz a Lei Federal nº 12.305/2010, Lei Municipal de Resíduos Sólidos nº 4.621/2015 e demais leis pertinentes ao assunto.

- A empresa contratada se obriga a atender todas as exigências Municipais, Estaduais e Federais e nos casos de inobservância do disposto nesta instrução estará sujeita à aplicação das sanções, inclusive multa ou interdição da atividade, além da obrigação da reparação do dano ambiental porventura causado.

2.2. O **transporte, carga e descarga** ocorrerão por conta e risco da empresa contratada, a qual se obriga no prazo máximo de **05=(cinco) dias úteis** após o recebimento da Ordem de Serviço, dar início aos serviços solicitados de acordo com as especificações deste certame.



Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

A área de Transbordo fica localizada à Estrada Vicinal Alfredo Sormani Júnior, km 09, BAIRRO: Revisão Agrária - Bocaina-SP.

2.3. Correrá por conta da empresa contratada as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como materiais, equipamentos, acessórios, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes de sua execução.

2.4. A empresa contratada deverá fornecer para a Diretoria de Agricultura e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Bocaina, antes do início dos serviços, os seguintes documentos:

a) Indicação do profissional de segurança do trabalho, devidamente habilitado de acordo com a legislação vigente, para acompanhar a execução dos serviços, diariamente.

b) Comprovante de contratação de seguro de responsabilidade para ressarcimento de danos materiais e pessoais, válido durante a execução dos serviços, inclusive prorrogações, se houver.

c) A Diretoria de Agricultura e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Bocaina terá que analisar os documentos entregues e emitir a Ordem de Serviços.

d) O prazo de execução dos serviços de retirada dos resíduos será de 12=(doze) meses, **a contar do recebimento da Ordem de Serviço**, podendo ser prorrogado conforme **Lei Federal nº 14.133/2021**.

2.5. Constatadas irregularidades no objeto, a Diretoria de Agricultura e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Bocaina sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

1. Rejeitá-lo no todo ou em parte se disser respeito à prestação dos serviços não corresponder às especificações deste certame, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

2. Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

3. As irregularidades deverão ser sanadas pela empresa contratada, no prazo determinado pela Prefeitura, contado do efetivo recebimento da notificação por escrito.

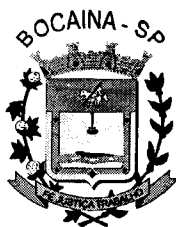
2.6. A expedição da Ordem de Serviços e demais documentos de Realização dos Serviços pela Diretoria de Agricultura e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Bocaina estarão subordinados, no que couberem, ao atendimento das normas estabelecidas pela Ordem de Serviço desta Prefeitura e pelos termos deste Pregão Presencial de nº ____/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1. O documento hábil para a aferição, comprovação e avaliação de todos os fatos e assuntos relacionados ao objeto contratado, será um Relatório da Quantidade de Resíduos Sólidos Coletados pela empresa, recebido e aprovado pela Diretoria de Agricultura e Meio Ambiente.

3.2. A empresa contratada está sujeita também à fiscalização dos serviços solicitados, reservando-se à Prefeitura uma inspeção física minuciosa e consequente aceitação, conforme obrigações das partes, e o direito de não aceite, caso esses serviços não se encontre em condições satisfatórias. O Gestor e o Fiscal abaixo relacionados, previamente designados pelo Diretor de Agricultura e Meio Ambiente, será também o responsável em avaliar os serviços.

Gestor e Fiscal responsáveis:



Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: Guilherme Milani.

Cargo: Diretor de Agricultura e Meio Ambiente.

FISCAL DO CONTRATO:

Nome: Luiz Antonio Fragnan.

Cargo: Motorista.

OBSERVAÇÃO: A nota fiscal da empresa deverá ser entregue a Diretoria de Agricultura e Meio Ambiente=(Endereço abaixo) da Prefeitura Municipal de Bocaina, a qual deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número da Cédula de Identidade=(RG) do servidor responsável pelo recebimento, para ser conferida:

DIRETORIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

- * Rua João de Campos Pacheco nº 160
- * Bairro: Centro - Bocaina-SP.
- * Telefone: 14.9.9658-8661
- * Horário: das 8 as 11 horas e das 13 às 16 horas.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/2021, também são obrigações da empresa contratada:

1. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos do edital e da legislação vigente, arcando com todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes da execução do contrato, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

2. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24=(vinte e quatro) horas que antecede a data de início dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

3. Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal ou Gestor do contrato ou autoridade superior, conforme **Inciso II, Artigo 137 da Lei n.º 14.133, de 2021**, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

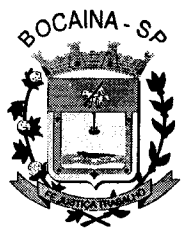
4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.

5. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as a Contratante para ateste e pagamento.

6. A empresa obriga-se a garantir a segurança e idoneidade dos serviços ora contratados.

7. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja



Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto da ata.

9. Apresentar juntamente com a Nota Fiscal / Fatura, cópia do Relatório de quantidade de Resíduos Sólidos Coletados.

10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24=(vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, conforme **Artigo 116 da Lei nº 14.133, de 2021**.

13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado pelo Fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme **Parágrafo Único, Artigo 116 da Lei nº 14.133, de 2021**.

14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no **Inciso II, Alínea d, Artigo 124 da Lei nº 14.133, de 2021**.

16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na **Lei nº 13.709, de 2018**, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução do contrato.

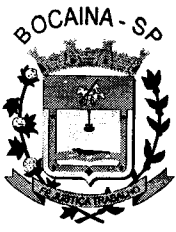
19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

20. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do termo de referência ou instrumento congênere.

21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

22. Arcar com as responsabilidades civis previstas em lei e as decorrentes dos demais danos que vier a causar a terceiros, seja por ato de seus funcionários ou de seus prepostos. Substituir imediatamente qualquer funcionário considerado como de conduta inconveniente pela Prefeitura.

23. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, disponibilizando todos os equipamentos e mão de obra necessária para sua execução.



Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

24. Manter os seus empregados, todos munidos de EPI=(Equipamento de Proteção Individual) quando nos locais de serviço, sendo inteiramente responsável pela sua segurança.

25. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Município, prestando todos os esclarecimentos que forem por ele solicitados, cujas reclamações obriga-se a atender prontamente.

26. Observar as boas práticas, técnica e ambientalmente recomendadas quando da realização dos serviços que são de sua inteira responsabilidade.

27. Designar, por escrito, no ato da assinatura do contrato, preposto que tenha poder para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do mesmo.

28. Adequar-se à legislação municipal e às disposições legais estaduais e federais pertinentes à execução dos serviços.

29. A empresa contratada deverá conduzir a execução dos serviços em estrita observância às Normas da Legislação Ambiental Brasileira, às Normas de Segurança e Medicina do Trabalho e às legislações Federal, Estadual e Municipal.

30. Todo pessoal envolvido na execução do serviço deverá estar devidamente uniformizado e com crachás, com roupas refletivas a fim de evitar acidentes principalmente com veículos e portar os Equipamentos de Proteção Individual.

31. Os funcionários da empresa que executarão os serviços deverão estar registrados em CTPS.

4.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/2021, são obrigações da Prefeitura Municipal de Bocaina:

1. Permitir acesso dos funcionários da empresa vencedora aos locais necessários para a execução dos serviços, dentro das normas e especificações deste certame, exceto aquelas definidas como de responsabilidade exclusiva da empresa, durante o prazo de vigência da contratação.

2. Fiscalizar a execução do objeto ora solicitado, a fim de verificar se estão sendo observadas as especificações e demais requisitos previstos em contrato e no instrumento convocatório.

3. Atender qualquer pedido de esclarecimento sobre os assuntos pertinentes a execução dos serviços, prestando as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela empresa vencedora durante o prazo de vigência contratual.

4. Indicar o funcionário responsável para acompanhamento na execução dos serviços desta contratação, comunicando a empresa sobre qualquer irregularidade que venham a ocorrer, em função da prestação dos serviços.

5. Rejeitar, no todo ou em parte, serviços executados em desacordo com este certame e com a solicitação da Diretoria Requisitante.

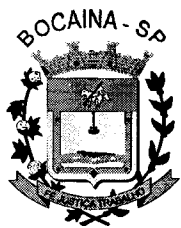
6. Aplicar as penalidades previstas para o caso do não cumprimento de cláusulas contratuais ou aceitar as justificativas apresentadas pela empresa.

7. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o pagamento.

8. Após a Diretoria Requisitante atestar e aprovar o relatório apresentado pela empresa prestadora dos serviços ora contratados, e constatada a regularidade dos procedimentos, liberar o pagamento que seguirá a estrita ordem cronológica das datas da Tesouraria.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência do Contrato, será de **12=(doze) meses**, a partir da data de sua assinatura.



Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

5.2. Fica a critério da Administração Municipal a conveniência ou não de sua prorrogação, se necessário for e devidamente justificado no respectivo processo, que se fará por meio de Termo Aditivo de prorrogação ao contrato, até o limite e condições estabelecidas previstas no **Artigo 108 da Lei Federal nº 14.133/2021**.

.....
Artigo 108. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 10=(dez) anos nas hipóteses previstas nas alíneas “f” e “g” do Inciso IV e nos Incisos V, VI, XII e XVI do *caput* do Artigo 75 desta Lei.
.....

5.3. A empresa vencedora se obriga a manter, durante toda a vigência do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso da contratação, algum documento perder a validade. **Artigo 92, Inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021**, cujos documentos (INSS e FGTS) deverão ser entregues em original ou cópia autenticada, podendo essas regularidades ser confirmadas por via eletrônica pela contratante.

.....
Artigo 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:
.....

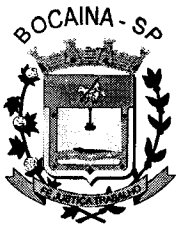
Inciso XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.
.....

5.4. O equilíbrio econômico-financeiro será mantido nos termos da **Lei Federal nº 14.133/2021**.

5.5. O contratado se obriga a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste edital, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25%=(vinte e cinco por cento) do seu total, de acordo com o **Artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021**.

.....
Artigo 125. Nas alterações unilaterais a que se refere o Inciso 1 do Caput do Artigo 124 da Lei Federal 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25%=(vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50%=(cinquenta por cento).
.....

5.6. Caso a contratada não tenha interesse na prorrogação do ajuste, deverá comunicar este fato por escrito à Contratante, com antecedência mínima de 90=(noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.



Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

5.7. A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à Contratada o direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. A Prefeitura pagará à empresa contratada o valor de R\$ _____=(_____), na qual se incluem as despesas que estejam direta ou indiretamente relacionadas ao objeto deste Contrato.

6.2. Para realização do pagamento, a empresa contratada deverá encaminhar mensalmente ao Gestor ou Fiscal ou responsável designado do Contrato, a Nota Fiscal ou Fatura devidamente discriminada conforme observação abaixo descrita, obedecendo todos os trâmites internos da Prefeitura, um Relatório de Serviços Executados com boletim de medição, que deverá ser recebido e aprovado também pela Diretoria Requisitante.

6.3. Constatada a regularidade na Nota Fiscal ou Fatura e nos Serviços Executados, objeto deste certame, cumprindo fielmente às obrigações descritas, obedecendo prazos e condições avençados no Contrato, de forma que tenha sido realizado com sucesso, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, o pagamento será efetuado no **10º=(décimo) dia (APÓS CADA RELATÓRIO)**, entregue pela Diretoria de Agricultura e Meio Ambiente, respeitando a “ordem cronológica”, em obediência ao **Artigo 141 da Lei Federal nº 14.133/2021**.

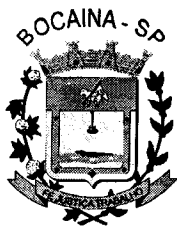
.....
Artigo 141. No dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos.....
.....

* A nota fiscal ou fatura encaminhada pela empresa contratada deve estar devidamente discriminada, de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, inclusive no que se refere às retenções tributárias, que serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

* A empresa contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123 de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

OBSERVAÇÃO: A Nota Fiscal deverá ser encaminhada para Diretoria Requisitante, e deverá conter:

- a) O número do Pregão Presencial.
- b) A data da emissão.
- c) O número do contrato e os dados da Prefeitura.
- d) Detalhamento dos serviços executados.
- d) o Banco, número da Agência e da Conta/Corrente da Empresa Contratada.
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis



Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

6.4. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida à empresa e o pagamento ficará pendente até que providencie as medidas saneadoras.

6.5. Na hipótese a que se refere o sub item acima, o pagamento ocorrerá em até 30=(trinta) dias após a data de nova reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus ao Município.

6.6. A empresa deverá faturar os serviços por ordem de solicitação ou instrumento equivalente.

6.7. Não será efetuado qualquer pagamento a empresa enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

6.8. A Prefeitura poderá sustar o pagamento a que a empresa tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

6.9. Os pagamentos efetuados à empresa não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato.

6.10. O pagamento será efetuado, preferencialmente, por transação bancária eletrônica.

Dados Bancários:

Banco: _____; Agência: _____; Conta/Corrente: _____

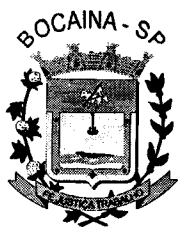
6.11. O prazo estabelecido acima (6.3.) poderá ser alterado, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de Controle Interno da Administração e do Tribunal de Contas competente, exclusivamente nas seguintes condições:

1. Grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública.
2. Pagamento do contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

6.12. O pagamento será realizado de acordo com o Relatório de Serviços, mantendo-se inalterados, salvo o estabelecido na cláusula abaixo.

6.13. O respectivo pagamento só será efetuado após efetivo cumprimento das obrigações assumidas correntes da contratação, em especial o **Artigo 92, Inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021**, cujos documentos (INSS e FGTS) deverão ser entregues em original ou cópia autenticada, podendo essas regularidades ser confirmadas por via eletrônica pela contratante.

.....
Artigo 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:
.....



Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

Inciso XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

.....

6.14. Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente, sem qualquer incidência de correção monetária ou reajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

7.1. O instrumento contratual poderá ser alterado nos seguintes casos, estabelecidos no **Artigo 104 da Lei Federal de Licitações Nº 14.133, de 1º de abril de 2021.**

7.2. Unilateralmente pela Administração.

7.3. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetos.

7.4. Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por Lei.

7.5. Por acordo entre as partes.

7.6. Quando conveniente à substituição da garantia de execução.

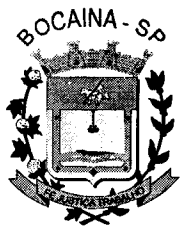
7.7. Quando necessária à modificação do regime de execução dos serviços, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originais.

7.8. Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sem a correspondente contraprestação do serviço.

7.9. Para restabelecer a relação, que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando a lei econômica extraordinária ou extracontratual.

7.10. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorrida após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

7.11. Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a



Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

Administração deverá estabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.1. A despesa total decorrente da contratação ora licitada será atendida pelas seguintes dotações orçamentárias:

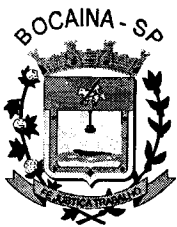
ÓRGÃO	DOTAÇÃO
02.08.01 Agricultura e Meio Ambiente	3.3.90.39.00 18.541.0013.2048.0000 Ficha 271

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Serão as partes responsabilizadas administrativamente pelas seguintes infrações:

1. dar causa a inexecução parcial do contrato.
2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
3. dar causa à inexecução total do contrato.
4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
7. ensejar o retardamento da execução da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.
9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
12. praticar ato lesivo à Administração Pública consistente em:

- a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada.
- b) comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei.
- c) comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados.
- d) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público.
- e) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público.
- f) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo.
- g) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente.
- h) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo.



Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

- i) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- j) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a Administração Pública.
- k) dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

9.2. Pela prática das condutas acima descritas, após garantido o contraditório e ampla defesa, além das disposições estabelecidas pelo Artigo 156 e seguintes da Lei 14.133/2021, serão aplicadas as seguintes sanções:

1. Advertência.
2. Multa de 10%=(dez por cento) do valor do contrato.
3. Impedimento de licitar e contratar para com a Prefeitura Municipal de Bocaina pelo prazo de 03=(três) anos.
4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

9.3. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a Contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1%=(um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

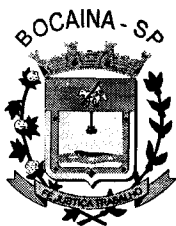
9.4. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no órgão da Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constatando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato seja registrado no cadastro correspondente.

Parágrafo Primeiro: Eventual multa devida pela Empresa, será descontada dos pagamentos contratuais ou, em caso de inexecução total será cobrada judicialmente.

Parágrafo Segundo: Será propiciado a Empresa, antes da imposição das penalidades elencadas nos itens precedentes, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

10.1. Fica expressamente estipulado que não se estabelece, por força deste contrato, qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade por parte da Prefeitura, com relação ao pessoal que a Empresa empregar para a execução do presente instrumento, correndo por conta exclusiva da Empresa, única responsável como empregadora todas as despesas com esse pessoal, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou



Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

qualquer outra, obrigando-se assim a Empresa ao cumprimento das disposições legais, quer quanto à remuneração de seus empregados, como dos demais encargos de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES NO CONTRATO E **DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

11.1. O contrato poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no Artigo 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

.....
Artigo 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

Inciso I - Unilateralmente pela Administração..... e alíneas.

Inciso II - por acordo entre as partes.....e alíneas.
.....

11.1.1. O valor do contrato poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, cabendo ao órgão gerenciador do Contrato promover as necessárias negociações junto ao fornecedor.

11.1.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado, o órgão gerenciador poderá:

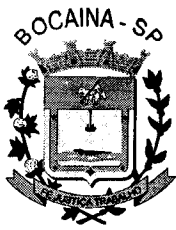
1. convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado.
2. frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

11.1.3. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, conformando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.
2. convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

11.1.4. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação do Contrato, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

11.1.5. Não havendo sido demonstrado a ocorrência de fatos supervenientes imprevisíveis ou previsíveis, porém com consequências incalculáveis, ou ainda, a ocorrência de fato do príncipe, caso fortuito ou força maior, sem prejuízo a inexatidão dos cálculos apresentados ou quando estes mostrarem incompatíveis aos preços praticados em mercado, poderá a Administração indeferir o pleito, mantendo-se o contrato celebrado nos moldes estabelecidos.



Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

11.1.6. Não será admitida recomposição de valores nos primeiros 06=(seis) meses de vigência do contrato.

11.1.7. Após, sendo acordada sua renovação, poderá o mesmo reajustado pelo índice IPCA/IBGE acumulado até aquele momento, ou outro patamar conforme acordo entre as partes, nunca superior ao índice referencial indicado, nos termos da **Lei Federal nº 14.133/2021**. A empresa contratada vai informar por protocolo ao Departamento de Compras devidamente documentado e justificado para análise e, após deferimento do Prefeito, será encaminhado ao Departamento de Licitação e Contrato para simples apostilamento - segundo **Artigo 136 da Lei Federal nº 14.133/2021**.

.....
Artigo 136. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato.

II - atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato.

III - alterações na razão ou na denominação social do contratado.

IV - empenho de dotações orçamentárias.

11.1.8. Fica o Contratado obrigado a aceitar todas as alterações unilaterais que se fizerem necessárias, nas mesmas condições contratuais, que importem em acréscimos ou supressões equivalentes a até 25%=(vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o **Artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021**.

.....
Artigo 125. Nas alterações unilaterais a que se refere o Inciso 1 do Caput do Artigo 124 da Lei Federal 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25%=(vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50%=(cinquenta por cento).
.....

11.1.9. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25%=(vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.2. O contrato será extinto, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

1. o não cumprimento ou cumprimento irregular das normas deste Edital e Termo de Referência.
2. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior.
3. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato.



Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

4. decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado.
5. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.
6. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante.

11.2.1. O cancelamento do contrato, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador e homologado pelo Chefe do Executivo.

11.2.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

11.2.3. A extinção do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração.
- c) determinada por decisão judicial.

11.2.4. Na ocorrência das hipóteses descritas nos itens a) e b), serão as mesmas manifestadas de forma escrita e fundamentada.

11.2.5. Se a extinção se der por culpa exclusiva da Administração, será o Contratado ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

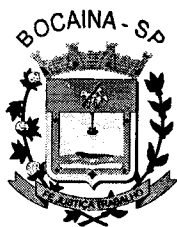
1. Devolução da garantia.
2. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção.
3. Pagamento do custo da desmobilização.

11.2.6. Havendo culpa da Contratada na extinção do contrato, além das penalidades previstas no Artigo 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, será a caução retida em favor dessa Administração até que se comprove a quitação de todos os encargos trabalhistas e fiscais inerentes à execução do objeto do presente contrato sem prejuízo, caso aplicada, o recolhimento da multa devida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO TERMO ADITIVO

12.1. Serão incorporados neste contrato, através de termos aditivos, somente aquilo que não for possível fazer por meio de apostilamento conforme Cláusula Décima Quinta, tais como prazos, preços e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES



Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

13.1. A **EMPRESA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25%=(vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizada do contrato.

Parágrafo Primeiro: A **EMPRESA** deverá cumprir rigorosamente todas as condições e cláusulas constantes, sendo admitidas a sua fusão, cisão ou incorporação, desde que a execução do contrato não seja prejudicada e sejam mantidas as condições de habilitação.

Parágrafo Segundo: Por conta exclusiva da **EMPRESA** correrão todos os ônus, tributos, taxas, impostos, encargos, contribuições outras quaisquer, sejam de caráter trabalhista, previdenciário, acidentário, comercial, social ou outras, quer sejam de competência fazendária ou não.

Parágrafo Terceiro: Em nenhum caso a **EMPRESA** transferirá a terceiros as incumbências das obrigações assumidas, sem aprovação prévia da Prefeitura Municipal de Bocaina. Nenhuma transferência mesmo autorizada pela Prefeitura, isentará a **EMPRESA** de suas responsabilidades contratuais e legais.

Parágrafo Quarto: A **PREFEITURA** reserva-se no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já executados.

Parágrafo Quinto: A **PREFEITURA** reserva-se, ainda, no direito de recusar todo e qualquer serviço que não atender às especificações, ou que sejam considerados inadequados pela fiscalização.

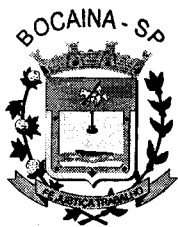
Parágrafo Sexto: A critério exclusivo da **PREFEITURA**, poderá ser descontado do pagamento mensal devido à **EMPRESA**, os valores correspondentes a prejuízos causados a **PREFEITURA**, sejam por seus empregados ou prepostos, bem como ser descontado qualquer débito tributário apurado.

Parágrafo Sétimo: Independente da rescisão contratual, a **PREFEITURA** poderá assumir direta ou indiretamente a execução dos serviços, parcial ou total, na hipótese da **EMPRESA** não conseguir deter movimento grevista ou outro qualquer, que paralise a execução dos serviços, ou pela falta de equipamentos suficientes para a execução da plenitude dos serviços. Entretanto, todas despesas havidas para dar continuidade aos serviços serão de responsabilidade única e correrão por conta exclusiva da **EMPRESA**.

Parágrafo Oitavo: Fica estabelecido que quaisquer débitos da **EMPRESA** junto ao Município de Bocaina, serão compensados com os pagamentos a serem feitos pela **PREFEITURA**, caso esses débitos estejam vencidos nos dias em que forem realizados os referidos pagamentos.

Parágrafo Nono: O Edital, seus anexos e proposta da **EMPRESA** fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

Parágrafo Décimo: Buscando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro, diante de circunstâncias imprevisíveis ou previsíveis com consequências incalculáveis, ou ainda, na ocorrência de fato do príncipe, caso fortuito ou força maior, a parte prejudicada poderá requerer o reequilíbrio contratual, que será respondido em até 15 dias úteis.



Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. Aplica-se a este contrato, nos casos omissos do Edital do Pregão Presencial nº 015/2025, as Leis Federais n.º 14.133/21 e 123/06 e em sua omissão o Código Civil Brasileiro e o Código de Processo Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

15.1. A fiscalização do cumprimento do objeto da presente licitação será atribuição do servidor Guilherme Milani - Diretor de Agricultura e Meio Ambiente como Gestor e o servidor público municipal Luiz Antonio Fragnan - Motorista como Fiscal do Contrato nº ____/2026, firmado com a empresa _____, devendo relatar todas as ocorrências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à empresa, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, se o caso, para o fiel cumprimento na realização dos serviços, inclusive para efeito de aplicação de penalidades.

15.2. As decisões ou providências que ultrapassem a competência dos representantes referidos acima, serão solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas pertinentes.

15.3. O Contrato deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas deste procedimento, e cada parte responderá pelas consequências de sua execução total ou parcial, conforme **Artigo 115 da Lei nº 14.133, de 2021**.

A fiscalização dos serviços executados será de competência e responsabilidade exclusiva da Contratante, cabendo-lhe, outrossim, verificar o cumprimento do contrato, autorizar os pagamentos e praticar os demais atos necessários para a fiel execução dos serviços contratados.

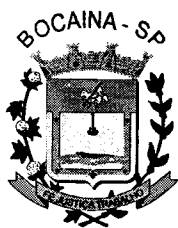
15.4. A execução do contrato deverá ser acompanhado e fiscalizado por um ou mais gestores e fiscais, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no **Artigo 7º da Lei 14.133, de 2021**, ou pelos respectivos substitutos, conforme **Artigo 117 da Lei nº 14.133, de 2021**.

O documento hábil para a aferição, comprovação e avaliação de todos os fatos e assuntos relacionados a contratação será um Relatório Semanal da Pesagem dos Resíduos Sólidos Domiciliares de forma clara e detalhada, bem como, o relatório mensal quando da emissão da nota fiscal para o pagamento das toneladas recebidas no mês.

* A Empresa Contratada e a Prefeitura de Bocaina, através da Diretoria Requisitante, visando à comprovação real do andamento dos serviços e execução dos termos do contrato, dar-lhe-ão vistos, por seus representantes credenciados.

15.5. A Diretoria Requisitante reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa verificação dos serviços contratados, não se eximindo a Empresa Contratada, em hipótese alguma, das responsabilidades pelos danos que vier a causar a terceiros, seja por ato próprio, seja por ato de seus operários ou preposto.

15.6. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o Fiscal dará ciência ao contratado, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas, determinando prazo para a correção.



Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

15.7. O Fiscal anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com o § 1º, Artigo 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.8. Toda correspondência relativa à presente licitação, deverá ser processada por escrito.

15.9. Na hipótese da empresa contratada negar-se a assinar o recebimento com protocolo de qualquer correspondência a ela dirigida, a mesma será enviada pelo correio, registrada ou por aviso de recebimento=(AR), considerando-se desta forma entregue para todos os efeitos.

15.10. Caberá à empresa contratada a execução do objeto da presente licitação, seja ela especializada ou não, técnica ou administrativamente, respondendo por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, **não tendo os mesmos, vínculo empregatício algum com a Prefeitura Municipal de Bocaina.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES DE PREÇO

16.1. Os valores indicados pela empresa vencedora em sua proposta comercial não serão reajustados durante o período de 12=(doze) meses, na forma da legislação vigente.

16.2. Respeitado o valor mínimo pactuado pelo período de vigência do Contrato, fica reservado à "PREFEITURA" o direito à negociação dos índices de reajuste.

16.3. O equilíbrio econômico-financeiro será mantido nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e quando houver alteração no valor, observada a variação do IPCA/IBGE apurada no período, a empresa contratada vai informar por protocolo ao Departamento de Compras devidamente documentado e justificado para análise e, após deferimento do Prefeito, será encaminhado ao Departamento de Licitação e Contrato para simples apostilamento - segundo Artigo 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

.....

Artigo 136. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato.

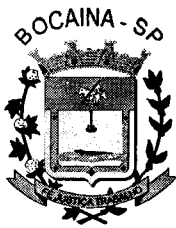
II - atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato.

III - alterações na razão ou na denominação social do contratado.

IV - empenho de dotações orçamentárias.

16.4. A empresa vencedora se obriga a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste edital, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25%=(vinte e cinco por cento) do seu total, de acordo com o Artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

.....



Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

Artigo 125. Nas alterações unilaterais a que se refere o Inciso 1 do Caput do Artigo 124 da Lei Federal 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25%=(vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50%=(cinquenta por cento).

.....

16.5. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25%=(vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO E DO REGIME LEGAL

17.1. Para qualquer dúvida que se originar desta **CONTRATO**, as partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Jaú - Estado de São Paulo, o qual tem preferência sobre qualquer outro por mais privilegiado que seja e independentemente do domicílio dos contratantes.

17.2. E, estando as partes perfeitamente de acordo com as cláusulas deste **CONTRATO**, obrigando-se, por si, herdeiros ou sucessores, a cumpri-lo e respeitá-lo em todas as suas disposições e a fim de que o mesmo produza, agora e sempre, seus jurídicos e legais efeitos, assinam a presente em 03=(três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas signatárias.

Bocaina, _____ de _____ de 2026.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA

Nome e Cargo: Caio Augusto Crepaldi - Prefeito Municipal de Bocaina.

E-mail institucional: gabinete@bocaina.sp.gov.br

Assinatura: _____

CONTRATADA:

Nome e Cargo:

E-mail institucional:

Assinatura: _____

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

RG: _____

Nome: _____

RG: _____



Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2026
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 022/2026
PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2026

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bocaina.

CONTRATADA:

CONTRATO Nº ____/2026.

OBJETO: “Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços Continuados de Gerenciamento Operacional, Transporte Intermunicipal de Resíduos Sólidos Domiciliares (Lixo Domiciliar Classe II), com o fornecimento, em regime de dedicação permanente e exclusiva na Área de Transbordo Municipal, de caçambas estacionárias do tipo Roll-on/Roll-off com capacidade volumétrica nominal de 25 m³=(vinte e cinco metros cúbicos) equipadas com sistema de cobertura por lona ou tela integrada. A entrega dos resíduos sólidos será em Aterro Sanitário devidamente licenciado pela CETESB.”

Pelo Presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1.Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2.Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais couber.



Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

(Continuação do Contrato nº ____/2026).

Bocaina, ____ de ____ de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Caio Augusto Crepaldi

Cargo: Prefeito Municipal de Bocaina

CPF: 438.401.488-04

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Caio Augusto Crepaldi

Cargo: Prefeito Municipal de Bocaina

CPF: 438.401.488-04

RG: 41.568.320-8 expedida pela SSP/SP.

Data de Nascimento: 19 de dezembro de 1995.

E-mail Institucional: gabinete@bocaina.sp.gov.br

E-mail Pessoal: crepaldicaioaugusto@gmail.com

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Caio Augusto Crepaldi.

Cargo: Prefeito Municipal Interino

CPF: 438.401.488-04

RG: 41.568.320-8 expedida pela SSP/SP.

Data de Nascimento: 19 de dezembro de 1995.

Endereço Residencial Completo: Rua José Pereira nº 129 - BAIRRO: Centro - CEP: 17240-006

- na cidade de Bocaina - Estado de São Paulo.

E-mail institucional: gabinete@bocaina.sp.gov.br

E-mail pessoal: crepaldicaioaugusto@gmail.com

Telefone: 14.3666.8000

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome:

Cargo:

CPF: _____

RG: _____ expedida pela SSP/_____.

Data de Nascimento:

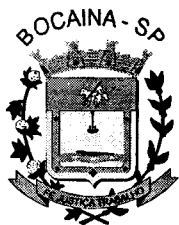
Endereço Residencial Completo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone:

Assinatura: _____



Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

(Continuação do Contrato nº ____/2026).

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Caio Augusto Crepaldi

Cargo: Prefeito Municipal de Bocaina

CPF: 438.401.488-04

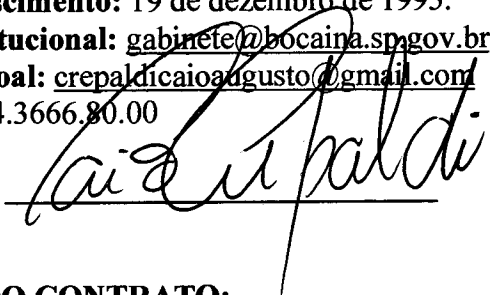
RG: 41.568.320-8 expedida pela SSP/SP.

Data de Nascimento: 19 de dezembro de 1995.

E-mail institucional: gabinete@bocaina.sp.gov.br

E-mail pessoal: crepaldicaioaugusto@gmail.com

Telefone: 14.3666.80.00

Assinatura: 

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: Guilherme Milani

Cargo: Diretor de Agricultura e Meio Ambiente.

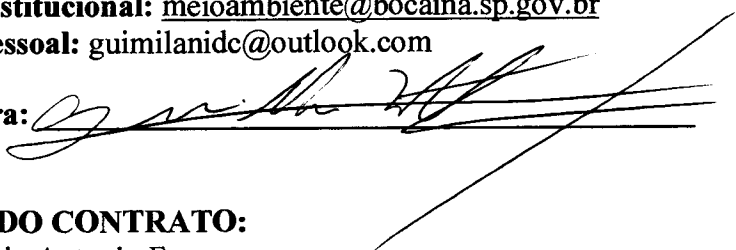
CPF: 379.967.948-04

RG: 35.276.066-7 expedida pela SSP/SP.

Data de Nascimento: 07 de fevereiro de 1990

E-mail Institucional: meioambiente@bocaina.sp.gov.br

E-mail Pessoal: guimilanide@outlook.com

Assinatura: 

FISCAL DO CONTRATO:

Nome: Luiz Antonio Fragnan

Cargo: Motorista.

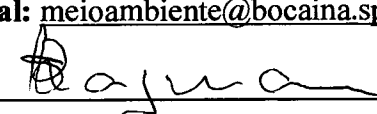
CPF: 004.769.848-90

RG: 12.311.137-7 expedida pela SSP/SP.

Data de Nascimento: 28 de maio de 1958.

E-mail Institucional: meioambiente@bocaina.sp.gov.br

E-mail Pessoal: meioambiente@bocaina.sp.gov.br

Assinatura: 

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Responsável pelos Processos Licitatórios

Nome: Edvaldo Francisco Urbinete.

Cargo: Coordenador de Licitações e Contratos

CPF: 288.018.718-48

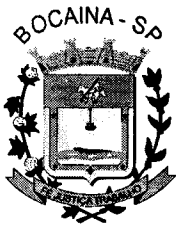
RG: 33.080.371-2 expedida pela SSP/SP.

Data de Nascimento: 28 de janeiro de 1980.

E-mail Institucional: compras@bocaina.sp.gov.br

E-mail Pessoal: loydurbinete@hotmail.com

Assinatura: _____



Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

ANEXO 8
(MODELO)

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM

PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2026

Eu, _____, portador da Cédula de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob nº _____, residente à Rua _____, nº _____, na cidade de _____,

AUTORIZO o uso de minha imagem em fotos ou filme, sem finalidade comercial, para ser utilizada no Pregão Presencial nº 012/2026, seguindo a Lei Municipal nº 2.902 de 19 de novembro de 2020.

A presente autorização é concedida a título gratuito, abrangendo o uso da imagem acima mencionada em todo território nacional e no exterior, em todas as suas modalidades e, em destaque, das seguintes formas: (I) home page; (II) transmissão online; (III) divulgação em geral. Por esta ser a expressão da minha vontade declaro que autorizo o uso acima descrito sem que nada haja a ser reclamado a título de direitos conexos à minha imagem ou a qualquer outro.

_____, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do Representante Legal

Nome:

RG:

CPF:



Prefeitura Municipal de Bocaina

CNPJ : 44.498.988/0001-36

Insc. Estadual : ISENTO

Resultado da Cotação

Número da Cotação: 01609/26		Data: 30/06/2026	Abertura: 03/07/2026	Encerramento: 03/07/2026	
Item	Código	Descrição	Qtd.	Vlr Médio	Vlr Tot. Méd.
1	302.001.012	RECEPÇÃO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS CLASSE II (LIXO DOMILIAR)	2.520	156,60	394.632,00
2	302.001.013	TRANSPORTE DO LIXO CLASSE II EM CAMINHÃO TRAÇADO TIPO ROLL-ON/ROLL-OFF MÍNIMO 25 M³ DE VOLUME	378.000	2,05	774.900,00
TOTAL			380.520	158,65	1.169.532,00

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE BOCAINA**
Michele Adriana Cinipe Rodrigues
Agente Administrativo

358

Fis. Nº	358
Rub.	28